



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 24 de julho de 2024.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 14.133/21

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Responsável pela Solicitação: Leonir Bianchi

Email: planalto@planalto.pr.gov.br

☒ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP
LICITAÇÃO N.º: _____
SOLICITAÇÃO: 043 / 2026
PROCESSO(S): 143 / 2026
144 / 2026

Justificativa da Demanda:

Considerando o desgaste natural das edificações e demais estruturas públicas decorrente do uso contínuo, das condições climáticas e da ação do tempo, faz-se necessária a aquisição de cal e cimento para viabilizar a execução de reparos, manutenções e pequenas intervenções, assegurando a adequada conservação da infraestrutura municipal. A medida visa proporcionar condições adequadas de funcionamento dos espaços públicos, garantindo ambientes seguros, funcionais e apropriados para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos servidores e para o atendimento à população, além de contribuir para a preservação do patrimônio público.

Justifica-se a aquisição de cal e cimento para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, bem como das demais Secretarias e unidades administrativas do Município de Planalto/PR, sempre que houver necessidade de execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, calçadas, meio-fio, praças, espaços públicos e demais bens sob responsabilidade da Administração Municipal.

Objeto: Aquisição de cal e cimento para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, destinados à realização de reparos e serviços de manutenção em bens e espaços públicos do Município de Planalto/PR.

Item	Objeto	Quant	UN	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Cal Hidratada, saca de 20 kg	750	UN	R\$ 22,00	R\$ 16.500,00
02	Cimento CP II Z32, saca de 50 kg	1400	UN	R\$ 44,00	R\$ 61.600,00

302 006001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TOTAL

R\$ 78.100,00

Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:

12072 C. Boni

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 063/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5582 de 02 de janeiro de 2024.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de cal e cimento para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, destinados à realização de reparos e serviços de manutenção em bens e espaços públicos do Município de Planalto/PR.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Considerando o desgaste natural das edificações e demais estruturas públicas decorrente do uso contínuo, das condições climáticas e da ação do tempo, faz-se necessária a aquisição de cal e cimento para viabilizar a execução de reparos, manutenções e pequenas intervenções, assegurando a adequada conservação da infraestrutura municipal. A medida visa proporcionar condições adequadas de funcionamento dos espaços públicos, garantindo ambientes seguros, funcionais e apropriados para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos servidores e para o atendimento à população, além de contribuir para a preservação do patrimônio público.

3.2 Justifica-se a aquisição de cal e cimento para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, bem como das demais Secretarias e unidades administrativas do Município de Planalto/PR, sempre que houver

000003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

necessidade de execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, calçadas, meio-fio, praças, espaços públicos e demais bens sob responsabilidade da Administração Municipal.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

5. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

5.1 A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

6. ESTIMATIVA DE DEMANDA:

6.1 A estimativa da demanda foi elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos com base no histórico de consumo de cal e cimento em exercícios anteriores, considerando a média de utilização desses materiais nas atividades rotineiras de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura pública municipal, bem como as necessidades previstas para o período de vigência da contratação. A demanda é seguinte:

Item	Objeto	Quant	UN
01	Cal Hidratada, saca de 20 kg	750	UN
02	Cimento CP II Z32, saca de 50 kg	1400	UN

006004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. A solução de mercado mais comum e tecnicamente viável, amplamente adotada pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta para o atendimento das necessidades de materiais de consumo destinados à manutenção da infraestrutura pública, consiste na aquisição dos bens junto a empresas privadas especializadas na comercialização de materiais de construção.

7.2 O mercado fornecedor é composto por empresas locais, regionais e nacionais que possuem como atividade econômica principal ou secundária a fabricação, distribuição e comercialização de materiais para construção, estando aptas a fornecer produtos compatíveis com as especificações técnicas e os requisitos de qualidade estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

7.3 Em levantamento realizado junto ao Departamento Municipal de Tributação, constatou-se que, no âmbito do Município de Planalto, existem ao menos 09 (nove) empresas regularmente cadastradas que possuem, em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), atividade compatível com o objeto desta contratação, relacionada à comercialização de materiais para construção.

7.4 A existência desse quantitativo de empresas demonstra a capacidade do mercado local em atender às necessidades da Administração Municipal, evidenciando a viabilidade da contratação e a preservação da competitividade entre os potenciais fornecedores, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ADOÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE FORNECEDORES LOCAIS:

8.1 Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Pública passou a adotar novas regras para os procedimentos licitatórios. Embora a forma eletrônica seja preferencial para a realização do pregão, a própria legislação admite expressamente a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada.

8.2 Nesse sentido, dispõe o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021: "As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma

000005



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo." Assim, a presente contratação encontra-se plenamente amparada pela legislação vigente, estando a opção pela modalidade presencial devidamente fundamentada nas características específicas do objeto e no interesse público envolvido.

8.3 A presente contratação destina-se ao fornecimento de cal e cimento, materiais indispensáveis para a execução contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, destinados à conservação de vias públicas, calçadas, meio-fio, galerias pluviais, bocas de lobo, prédios públicos, escolas, unidades de saúde, praças, espaços esportivos e demais bens pertencentes ao patrimônio público municipal.

8.4 Trata-se de materiais utilizados diariamente pelas equipes de manutenção do Município, cuja necessidade decorre de demandas imprevisíveis ocasionadas pelo desgaste natural das estruturas públicas, pela ação do tempo, por intempéries climáticas e por ocorrências emergenciais que exigem atendimento imediato, sendo imprescindível a disponibilidade contínua dos insumos para garantir a continuidade dos serviços públicos.

8.5 O Município de Planalto não dispõe de almoxarifado ou depósito com estrutura física adequada para o armazenamento de grandes quantidades desses materiais. Além da limitação de espaço físico, o cimento possui vida útil limitada e apresenta elevada sensibilidade à umidade, podendo perder suas propriedades quando armazenado inadequadamente ou por períodos prolongados, ocasionando desperdício de recursos públicos, perdas patrimoniais e comprometimento da qualidade dos serviços executados.

8.6 Dessa forma, a manutenção de grandes estoques não se mostra técnica nem economicamente recomendável. A solução mais eficiente consiste na realização de fornecimentos parcelados, conforme a necessidade da Administração, permitindo que os materiais sejam entregues em pequenas quantidades e utilizados praticamente de forma imediata, reduzindo perdas e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

006006



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.7 Nesse contexto, a contratação de empresas estabelecidas no Município de Planalto revela-se medida compatível com o interesse público, considerando que a proximidade geográfica possibilita atendimento imediato às solicitações da Administração, reduzindo significativamente o tempo entre a emissão da requisição e a efetiva entrega dos materiais.

8.8 Tal condição é indispensável para evitar a paralisação das equipes responsáveis pela manutenção da infraestrutura pública, especialmente diante de situações emergenciais que demandam rápida intervenção, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a adequada conservação do patrimônio municipal.

8.9 A realização do Pregão Presencial proporciona, ainda, relevantes vantagens administrativas, permitindo maior interação entre o Pregoeiro e os licitantes, negociação direta dos preços ofertados, esclarecimento imediato de dúvidas, conferência da documentação durante a sessão pública, realização de diligências quando necessárias e análise mais criteriosa da exequibilidade das propostas apresentadas, reduzindo significativamente os riscos de futuras inexecuções contratuais. Além disso, a modalidade presencial possibilita maior celeridade na solução de eventuais inconsistências formais verificadas durante a sessão pública, favorecendo o regular andamento do procedimento licitatório sem prejuízo da isonomia, da publicidade, da transparência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.10 Em atendimento ao disposto no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, toda a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, assegurando ampla transparência dos atos praticados e permitindo o acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade.

8.11 A participação exclusiva de empresas locais encontra fundamento na Lei Municipal nº 2.649, de 08 de março de 2022, especialmente em seu artigo 5º, inciso II, que estabelece tratamento favorecido às empresas sediadas no Município, objetivando fortalecer a economia local, incentivar a geração de empregos, fomentar a arrecadação tributária municipal e promover o desenvolvimento econômico sustentável, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A adoção dessa política pública também se harmoniza com os

006007



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

objetivos previstos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca da proposta mais vantajosa para a Administração e à promoção do desenvolvimento sustentável, devendo tais objetivos ser interpretados em conjunto com a legislação municipal que disciplina o tratamento favorecido às empresas locais.

8.12 Registra-se, ainda, que o Município possui número suficiente de empresas estabelecidas em seu território aptas a atender integralmente às especificações técnicas e aos quantitativos previstos nesta contratação, circunstância que preserva a competitividade entre os participantes locais, assegura a obtenção de preços compatíveis com o mercado e atende plenamente ao interesse público.

8.13 Diante do exposto, considerando a natureza do objeto, a necessidade de fornecimento parcelado e imediato, a inexistência de estrutura adequada para armazenamento de grandes estoques, a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, as vantagens operacionais proporcionadas pela modalidade presencial, a possibilidade de negociação direta das propostas, a maior eficiência na fiscalização contratual e o tratamento favorecido às empresas locais previsto na legislação municipal, conclui-se que a adoção do Pregão Presencial com participação exclusiva de empresas sediadas no Município de Planalto constitui a solução mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, motivação, transparência e desenvolvimento local.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, para a aquisição de cal e cimento destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto.

9.2 A contratação compreende o fornecimento de materiais de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis, de forma a garantir a adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura pública municipal.

006008



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.3 Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento, possibilitando o abastecimento contínuo das equipes responsáveis pela execução dos serviços, sem a necessidade de formação de grandes estoques.

9.4 A adoção do fornecimento parcelado decorre da inexistência de almoxarifado ou depósito municipal com estrutura adequada para o armazenamento de grandes quantidades de cal e cimento. Soma-se a isso o fato de que o cimento possui prazo de conservação limitado e elevada sensibilidade à umidade, circunstâncias que podem comprometer sua qualidade quando armazenado por longos períodos, ocasionando desperdícios e prejuízos à Administração.

9.5 A solução adotada permite que os materiais sejam entregues de acordo com a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, reduzindo perdas decorrentes do armazenamento e assegurando a continuidade dos serviços de manutenção da infraestrutura pública.

9.6 A contratação contempla, ainda, a fiscalização da execução contratual por servidor designado, o recebimento provisório e definitivo dos materiais, a verificação das especificações técnicas, da qualidade e das quantidades fornecidas, bem como a substituição imediata dos produtos que apresentarem desconformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

9.7 Dessa forma, a solução escolhida atende integralmente às necessidades da Administração Municipal, assegurando o fornecimento contínuo de cal e cimento, a adequada conservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços prestados à população e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, realizamos busca no mercado, e constatamos que a estimativa de custo anual constante neste Estudo Preliminar será de R\$ 72.937,50 (Setenta e dois mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

000009



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.2. O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1 Não se faz necessário o condicionamento da aquisição de um produto a outro, excluindo-se a obrigatoriedade de os materiais serem licitados em um único lote. Desta forma, a aquisição dos materiais será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) garantir o fornecimento contínuo de cal e cimento para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) assegurar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura pública municipal, evitando a interrupção das atividades em razão da falta de materiais;
- c) promover a conservação e a melhoria das vias públicas, calçadas, meio-fio, galerias pluviais, bocas de lobo, prédios públicos, praças, escolas, unidades de saúde e demais bens públicos municipais;
- d) proporcionar maior eficiência na execução dos serviços realizados pelas equipes da Secretaria Municipal de Obras, garantindo maior agilidade no atendimento das demandas da população;
- e) reduzir desperdícios de materiais, mediante fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos e incompatíveis com a capacidade de armazenamento do Município;

006010



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- f) assegurar a utilização de materiais de qualidade, contribuindo para a durabilidade dos serviços executados e para a preservação do patrimônio público;
- g) otimizar a aplicação dos recursos públicos, por meio de contratação que atenda às necessidades da Administração de forma eficiente, econômica e planejada;
- h) fortalecer o desenvolvimento econômico local, em observância à legislação municipal que estabelece tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local, promovendo a circulação de recursos no Município, incentivando a geração de empregos e contribuindo para o incremento da arrecadação tributária municipal;

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei N° 14.113/2021.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de recursos naturais, à emissão de gases decorrentes da fabricação dos materiais e à geração de resíduos provenientes das embalagens e da utilização de cal e cimento.

15.2 Como medida mitigadora, a Administração promoverá a aquisição parcelada dos materiais, evitando desperdícios e perdas por armazenamento inadequado, bem como exigirá que a contratada forneça produtos em conformidade com as normas técnicas vigentes e que os resíduos e embalagens sejam destinados de forma ambientalmente adequada, em observância à legislação aplicável.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar

000011



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

óbitos ao prosseguimento da presente contratação.

Planalto, 31 de julho de 2026.

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

006012



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2. OBJETO:

2.1. Aquisição de cal e cimento para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, destinados à realização de reparos e serviços de manutenção em bens e espaços públicos do Município de Planalto/PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Leonir Bianchi;

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

4.1. Considerando o desgaste natural das edificações e demais estruturas públicas decorrente do uso contínuo, das condições climáticas e da ação do tempo, faz-se necessária a aquisição de cal e cimento para viabilizar a execução de reparos, manutenções e pequenas intervenções, assegurando a adequada conservação da infraestrutura municipal. A medida visa proporcionar condições adequadas de funcionamento dos espaços públicos, garantindo ambientes seguros, funcionais e apropriados para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos servidores e para o atendimento à população, além de contribuir para a preservação do patrimônio público.

4.2. Justifica-se a aquisição de cal e cimento para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, bem como das demais Secretarias e unidades administrativas do Município de Planalto/PR, sempre que houver necessidade de execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, calçadas, meio-fio, praças, espaços públicos e demais bens sob responsabilidade da Administração Municipal.

5. DO VALOR:

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 78.100,00 (Setenta e oito mil e cem reais)**.

 30/11

006013



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.2. O valor estimado foi apurado a partir de orçamentos obtidos com fornecedores locais, pesquisa de contratações semelhantes nos entes públicos do Paraná, além de consulta ao Banco de Preços, Aplicativo Menor Preço – Nota Paraná e Consulta de Preços Compra.gov, conforme demonstrado na planilha comparativa de valores.

5.3. O valor estimado da contratação foi definido com base no menor orçamento obtido na pesquisa de preços, por representar o valor mais vantajoso para a Administração e compatível com os preços praticados pelo mercado. Considerando que o Município de Planalto/PR está localizado distante das indústrias fabricantes de cal e cimento, os custos de transporte exercem influência significativa na composição do preço final dos produtos. Dessa forma, a adoção do menor orçamento como referência visa estabelecer um valor estimado condizente com a realidade do mercado, garantindo a viabilidade da contratação e a participação de fornecedores capazes de atender ao objeto nas condições exigidas pelo edital.

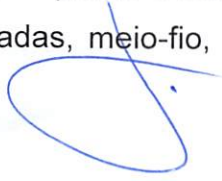
5.4. Responsável pela cotação de preços: Eduardo Rech Delares.

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ADOÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE FORNECEDORES LOCAIS:

6.1 Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Pública passou a adotar novas regras para os procedimentos licitatórios. Embora a forma eletrônica seja preferencial para a realização do pregão, a própria legislação admite expressamente a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada.

6.2 Nesse sentido, dispõe o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021: "As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo." Assim, a presente contratação encontra-se plenamente amparada pela legislação vigente, estando a opção pela modalidade presencial devidamente fundamentada nas características específicas do objeto e no interesse público envolvido.

6.3 A presente contratação destina-se ao fornecimento de cal e cimento, materiais indispensáveis para a execução contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, destinados à conservação de vias públicas, calçadas, meio-fio, galerias pluviais, bocas de lobo,

 30m 2 006014



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

prédios públicos, escolas, unidades de saúde, praças, espaços esportivos e demais bens pertencentes ao patrimônio público municipal.

6.4 Trata-se de materiais utilizados diariamente pelas equipes de manutenção do Município, cuja necessidade decorre de demandas imprevisíveis ocasionadas pelo desgaste natural das estruturas públicas, pela ação do tempo, por intempéries climáticas e por ocorrências emergenciais que exigem atendimento imediato, sendo imprescindível a disponibilidade contínua dos insumos para garantir a continuidade dos serviços públicos.

6.5 O Município de Planalto não dispõe de almoxarifado ou depósito com estrutura física adequada para o armazenamento de grandes quantidades desses materiais. Além da limitação de espaço físico, o cimento possui vida útil limitada e apresenta elevada sensibilidade à umidade, podendo perder suas propriedades quando armazenado inadequadamente ou por períodos prolongados, ocasionando desperdício de recursos públicos, perdas patrimoniais e comprometimento da qualidade dos serviços executados.

6.6 Dessa forma, a manutenção de grandes estoques não se mostra técnica nem economicamente recomendável. A solução mais eficiente consiste na realização de fornecimentos parcelados, conforme a necessidade da Administração, permitindo que os materiais sejam entregues em pequenas quantidades e utilizados praticamente de forma imediata, reduzindo perdas e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6.7 Nesse contexto, a contratação de empresas estabelecidas no Município de Planalto revela-se medida compatível com o interesse público, considerando que a proximidade geográfica possibilita atendimento imediato às solicitações da Administração, reduzindo significativamente o tempo entre a emissão da requisição e a efetiva entrega dos materiais.

6.8 Tal condição é indispensável para evitar a paralisação das equipes responsáveis pela manutenção da infraestrutura pública, especialmente diante de situações emergenciais que demandam rápida intervenção, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a adequada conservação do patrimônio municipal.

6.9 A realização do Pregão Presencial proporciona, ainda, relevantes vantagens administrativas, permitindo maior interação entre o Pregoeiro e os licitantes, negociação direta dos preços ofertados, esclarecimento imediato de dúvidas,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3
006015



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

conferência da documentação durante a sessão pública, realização de diligências quando necessárias e análise mais criteriosa da exequibilidade das propostas apresentadas, reduzindo significativamente os riscos de futuras inexecuções contratuais. Além disso, a modalidade presencial possibilita maior celeridade na solução de eventuais inconsistências formais verificadas durante a sessão pública, favorecendo o regular andamento do procedimento licitatório sem prejuízo da isonomia, da publicidade, da transparência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

6.10 Em atendimento ao disposto no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, toda a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, assegurando ampla transparência dos atos praticados e permitindo o acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade.

6.11 A participação exclusiva de empresas locais encontra fundamento na Lei Municipal nº 2.649, de 08 de março de 2022, especialmente em seu artigo 5º, inciso II, que estabelece tratamento favorecido às empresas sediadas no Município, objetivando fortalecer a economia local, incentivar a geração de empregos, fomentar a arrecadação tributária municipal e promover o desenvolvimento econômico sustentável, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A adoção dessa política pública também se harmoniza com os objetivos previstos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca da proposta mais vantajosa para a Administração e à promoção do desenvolvimento sustentável, devendo tais objetivos ser interpretados em conjunto com a legislação municipal que disciplina o tratamento favorecido às empresas locais.

6.12 Registra-se, ainda, que o Município possui número suficiente de empresas estabelecidas em seu território aptas a atender integralmente às especificações técnicas e aos quantitativos previstos nesta contratação, circunstância que preserva a competitividade entre os participantes locais, assegura a obtenção de preços compatíveis com o mercado e atende plenamente ao interesse público.

6.13 Diante do exposto, considerando a natureza do objeto, a necessidade de fornecimento parcelado e imediato, a inexistência de estrutura adequada para armazenamento de grandes estoques, a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, as vantagens operacionais proporcionadas pela modalidade presencial, a possibilidade de negociação direta das propostas, a maior eficiência na

30/01 000016⁴

fiscalização contratual e o tratamento favorecido às empresas locais previsto na legislação municipal, conclui-se que a adoção do Pregão Presencial com participação exclusiva de empresas sediadas no Município de Planalto constitui a solução mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, motivação, transparência e desenvolvimento local.

7. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Objeto	Quant	UN	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Cal Hidratada, saca de 20 kg	750	UN	R\$ 22,00	R\$ 16.500,00
02	Cimento CP II Z32, saca de 50 kg	1400	UN	R\$ 44,00	R\$ 61.600,00
TOTAL					R\$ 78.100,00

8. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS OBJETOS:

8.1. A CONTRATADA deverá entregar os objetos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o recebimento da requisição de compra emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

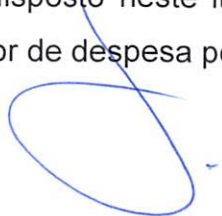
8.2. A requisição mencionada no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos objetos a serem adquiridos
- c) Quantidade e medidas dos objetos quando necessário;
- d) Prazos e locais de entrega;
- e) Assinatura do Secretário(a) responsável.

8.3. A CONTRATADA deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

8.3.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a CONTRATADA.

8.4. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.



30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega da respectiva nota fiscal correspondente aos itens adquiridos.

8.6. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

8.7. Em caso de devolução dos objetos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

8.9. O prazo de validade para dos objetos deverá ser de no mínimo 90 dias, considerando que o material foi fabricado no mês da entrega.

8.10. Faz-se necessário a aplicação de normas técnicas para os itens em questão NBR 16697:2018 (cimento); e NBR 7175:2003 (cal hidratada).

8.11. Os objetos deverão estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

8.12 Os objetos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.13. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a entrega do objeto;

30/11

6
006018



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.2 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

9.3 O pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00660	05.115.15.512.1501.1051	3.3.90.30.00.00.00000

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Sabrina Rech Malinski.

b) FISCAL DO CONTRATO: Leonir Bianchi.

11.2. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

Planalto - PR, 03 de agosto de 2026.

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto

066010

PLANILHA COMPARATIVA DE VALORES											
ITEM	QUANT	CHIQUELHO	ROGERI	ROGER	MICEMETAL	SENGÉS	BANCO DE PREÇOS	COMPRAS.GOV	MENOR PREÇO NOTA PR	UNITÁRIO	TOTAL
CAL HIDRATADA SACA DE 20KG	750	R\$ 22,00	R\$ 26,60	R\$ 22,00	R\$ 24,95	R\$ 15,30	R\$ 19,80	R\$ 17,53	R\$ 19,95	R\$ 22,00	R\$ 16.500,00
CIMENTO CP II SACA DE 50KG	1400	R\$ 48,90	R\$ 50,40	R\$ 44,00	R\$ 48,80	R\$ 38,00	R\$ 38,00	R\$ 39,50	R\$ 44,30	R\$ 44,00	R\$ 61.600,00
Obs. Valor unitário foi definido pelo menor preço de orçamento obtido.											R\$ 78.100,00

FONTES DE PESQUISA

Aplicativo Menor Preço Nota Paraná

Pesquisa de Preços Compras.gov

Banco de Preços

Município de Sengés/PR - Pregão Eletrônico nº 061/2026

Materiais de Construção Rogeri Ltda

Roger Materials de Construção Ltda

Chiquinho Materials de Construção Ltda

Eduardo R. Hilom

11:48

4G

Entrar

PLANALTO

Digite o nome do produto, marca ou código de barras

Cimento



Produtos

R\$ 44,30

CIMENTO CAUE 50KG SACO CPII GER,
DUTRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO

0,22 Km



há 18 horas

R\$ 47,30

CIMENTO TODAS AS OBRAS 50 KG
MATERIAIS DE CONSTRUCAO ROGERI
LTDA

0,77 Km



há 9 dias

~~De R\$ 60,00 por~~

R\$ 56,80

CIMENTO VOTORAN 50KG TODAS
OBRAS CP II
DUTRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO

0,22 Km



há 19 minutos



notaparana.pr.gov.br



006021

Pesquisa realizada no dia 30/07/26

11:50

4G

Entrar

PLANALTO

Digite o nome do produto, marca ou código de barras

Cal hidratada



Produtos

R\$ 19,95



CAL HIDRATADA 20KG

MATERIAIS DE CONSTRUCAO ROGERI
LTDA



0,77 Km



há 9 dias

SAC



notaparana.pr.gov.br



000022

Pesquisa realizada no dia 30/07/26

Relatório de Pesquisa de Preços

Relatório Resumido

Relatório emitido em 30/07/2026

Informações Básicas

Título: CAL E CIMENTO

Observações:

Total de itens cotados: 2

Valor Total da pesquisa de preços: R\$ 72.396,00

Itens cotados

Item 1

Descrição Item:

248941 - Cal Hidratada Material: Hidróxido De Cálcio, Aspecto Físico: Pó, Cor: Branca, Aplicação: Construção Civil

Unidade Fornecimento:

Saco 20 Quilograma

Quantidade:

750

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 15,49

Média

R\$ 17,53

Mediana

R\$ 17,00

Coefficiente de Variação:

8.54%

Desvio Padrão:

1,50

Maior Preço:

R\$ 20,00

Método de cálculo adotado: Media

Filtros Aplicados:

Período: 12 meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS	475	Saco 20 Quilograma	R\$ 27,00	21/07/2026	Não
2	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	100	Saco 20 Quilograma	R\$ 29,08	21/07/2026	Não
3	I	MPE-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA	206	Saco 20 Quilograma	R\$ 18,39	20/07/2026	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO	500	Saco 20 Quilograma	R\$ 20,90	14/07/2026	Não
5	I	COMANDO DA MARINHA	20	Saco 20 Quilograma	R\$ 24,10	14/07/2026	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO	3640	Saco 20 Quilograma	R\$ 7,56	10/07/2026	Não
7	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	150	Saco 20 Quilograma	R\$ 17,77	08/07/2026	Não
8	I	BASE ADMINISTRATIVA DA BDA DE	120	Saco 20	R\$ 25,83	07/07/2026	Não

006023

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Data	Compõe
		OP.ESPECIAIS		Quilograma			
9	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG	1000	Saco 20 Quilograma	R\$ 12,87	03/07/2026	Não
10	I	COMANDO DO EXERCITO	40	Saco 20 Quilograma	R\$ 31,35	19/06/2026	Não
11	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA	90	Saco 20 Quilograma	R\$ 22,76	12/06/2026	Não
12	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA	200	Saco 20 Quilograma	R\$ 20,40	11/06/2026	Não
13	I	COMANDO DO EXERCITO	10	Saco 20 Quilograma	R\$ 18,26	09/06/2026	Não
14	I	COMANDO DA AERONÁUTICA	368	Saco 20 Quilograma	R\$ 20,00	03/06/2026	Não
15	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS	50	Saco 20 Quilograma	R\$ 20,80	26/05/2026	Não
16	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	150	Saco 20 Quilograma	R\$ 18,55	25/05/2026	Não
17	I	COMANDO DO EXERCITO	100	Saco 20 Quilograma	R\$ 24,48	21/05/2026	Não
18	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	5	Saco 20 Quilograma	R\$ 15,49	21/05/2026	Sim
19	I	ESTADO DE MINAS GERAIS	50	Saco 20 Quilograma	R\$ 13,40	15/05/2026	Não
20	I	ESTADO DE SAO PAULO	550	Saco 20 Quilograma	R\$ 19,00	06/05/2026	Não
21	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	7	Saco 20 Quilograma	R\$ 18,15	30/04/2026	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO	500	Saco 20 Quilograma	R\$ 18,50	30/04/2026	Não
23	I	COMANDO DO EXERCITO	10	Saco 20 Quilograma	R\$ 33,00	30/04/2026	Não
24	I	COMANDO DA MARINHA	5	Saco 20 Quilograma	R\$ 34,88	28/04/2026	Não
25	I	PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR	2800	Saco 20 Quilograma	R\$ 20,00	23/04/2026	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO	650	Saco 20 Quilograma	R\$ 17,85	08/04/2026	Não
27	I	ESTADO DE SAO PAULO	1	Saco 20 Quilograma	R\$ 16,15	05/03/2026	Não
28	I	COMANDO DO EXERCITO	200	Saco 20 Quilograma	R\$ 17,90	03/03/2026	Não
29	I	COMANDO DO EXERCITO	100	Saco 20 Quilograma	R\$ 17,45	09/02/2026	Não
30	I	EPR-INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA	60	Saco 20 Quilograma	R\$ 15,20	04/02/2026	Não
31	I	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA	40	Saco 20 Quilograma	R\$ 21,27	04/02/2026	Não
32	I	COMANDO DO EXERCITO	100	Saco 20 Quilograma	R\$ 29,21	27/01/2026	Não
33	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG	150	Saco 20 Quilograma	R\$ 17,50	05/03/2026	Não
34	I	COMANDO DO EXERCITO	200	Saco 20 Quilograma	R\$ 21,71	30/12/2025	Não

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Data	Compõe
35	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA	14	Saco 20 Quilograma	R\$ 29,68	19/12/2025	Não
36	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA	100	Saco 20 Quilograma	R\$ 18,40	18/12/2025	Não
37	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO	1410	Saco 20 Quilograma	R\$ 8,56	12/12/2025	Não
38	I	COMANDO DO EXERCITO	35	Saco 20 Quilograma	R\$ 22,25	13/11/2025	Não
39	I	COMANDO DO EXERCITO	456	Saco 20 Quilograma	R\$ 10,13	02/12/2025	Não
40	I	COMANDO DA AERONÁUTICA	26	Saco 20 Quilograma	R\$ 18,87	27/11/2025	Não
41	I	COMANDO DO EXERCITO	770	Saco 20 Quilograma	R\$ 18,90	13/11/2025	Não
42	I	ESP - DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM-DER	40	Saco 20 Quilograma	R\$ 21,00	13/11/2025	Não
43	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	1151	Saco 20 Quilograma	R\$ 18,48	12/11/2025	Não
44	I	MGO-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE	5907	Saco 20 Quilograma	R\$ 19,00	11/11/2025	Não
45	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	100	Saco 20 Quilograma	R\$ 30,32	10/11/2025	Não
46	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO	50	Saco 20 Quilograma	R\$ 17,50	05/11/2025	Não
47	I	PREFEITURA DE NOVA FATIMA - PR	625	Saco 20 Quilograma	R\$ 17,00	04/11/2025	Sim
48	I	PREFEITURA DE NOVA FATIMA - PR	375	Saco 20 Quilograma	R\$ 17,00	04/11/2025	Sim
49	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA	40	Saco 20 Quilograma	R\$ 20,40	31/10/2025	Não
50	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA	10	Saco 20 Quilograma	R\$ 18,40	29/10/2025	Não

Item 2

Descrição Item:

216964 - Cimento Branco Tipo Cimento: Portland, Cor: Branca

Unidade Fornecimento:

Saco 50 Quilograma

Quantidade:

1500

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 39,00

Média

R\$ 39,50

Mediana

R\$ 39,50

Coefficiente de Variação:

1.27%

Desvio Padrão:

0,50

Maior Preço:

R\$ 40,00

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtros Aplicados:

Período: 12 meses

006025

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE TOCANTINS	40	Saco 50 Quilograma	R\$ 71,00	22/06/2026	Não
2	I	ESTADO DE TOCANTINS	20	Saco 50 Quilograma	R\$ 53,40	19/06/2026	Não
3	I	ETO-ASSOCIAÇÃO APOIO DA ESC EST D GOMIDE AMUI	10	Saco 50 Quilograma	R\$ 55,00	29/05/2026	Não
4	I	ESTADO DE TOCANTINS	6	Saco 50 Quilograma	R\$ 51,66	09/03/2026	Não
5	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	300	Saco 50 Quilograma	R\$ 37,95	10/02/2026	Não
6	I	PREFEITURA DE NOVA FATIMA - PR	1500	Saco 50 Quilograma	R\$ 40,00	04/11/2025	Sim
7	I	PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR	4300	Saco 50 Quilograma	R\$ 39,00	15/10/2025	Sim
8	I	ESTADO DA BAHIA	20	Saco 50 Quilograma	R\$ 41,90	26/09/2025	Não
9	I	ESTADO DO CEARA	1	Saco 50 Quilograma	R\$ 74.997,40	12/09/2025	Não
10	I	ESTADO DO CEARA	1	Saco 50 Quilograma	R\$ 28.634,80	12/09/2025	Não
11	I	COMANDO DA AERONÁUTICA	120	Saco 50 Quilograma	R\$ 37,88	03/09/2025	Não
12	I	COMANDO DO EXERCITO	50	Saco 50 Quilograma	R\$ 37,99	14/08/2025	Não
13	I	COMANDO DO EXERCITO	2033	Saco 50 Quilograma	R\$ 44,50	08/08/2025	Não
14	I	ESTADO DO MARANHAO	1161844	Saco 50 Quilograma	R\$ 41,50	05/08/2025	Não
15	I	ESTADO DO MARANHAO	387281	Saco 50 Quilograma	R\$ 41,50	05/08/2025	Não

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

Formula: $D^2 = [(x1 - media)^2 + (x2 - media)^2 + \dots + (xn - media)^2] / n$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

Formula: $CV = (D / media)$

006026



Relatório de Cotação: CAL E CIMENTO

Pesquisa realizada entre 30/07/2026 11:20:06 e 30/07/2026 11:24:52

Relatório gerado no dia 30/07/2026 11:35:28 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Menor dos preços obtidos - Preço calculado com base no menor de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

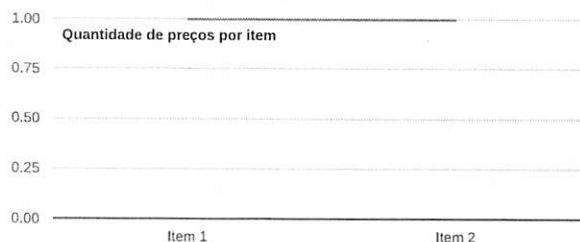
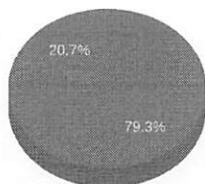
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que contera: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) Cal Hidratada, saca de 20 kg	1	750 Sacos	R\$ 19,80 (un)	-	R\$ 19,80	20,7%	R\$ 14.850,00
2) Cimento CP II Z32, saca de 50 kg	1	1.500 Sacos	R\$ 38,00 (un)	-	R\$ 38,00	79,3%	R\$ 57.000,00

Valor Global: R\$ 71.850,00

Valor do item em relação ao total

- 1) Cimento CP II...
- 2) Cal Hidratada,...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Cal Hidratada, saca de 20 kg

Preço Estimado: R\$ 19,80 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 19,80

Menor dos Preços Obtidos: R\$ 19,80

Quantidade	Descrição	Observação
750 Sacos	saca de 20 kg	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 19,80

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICÍPIO DE URUPEMA / CIN261 - MUNICÍPIO DE URUPEMA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO LOCAL DE ARREMATAS, CURRAIS, BRETES, CERCAMENTOS E DEMAIS ESTRUTURAS ACESSÓRIAS AO LOCAL DE ARREMATAS Convênio SCC 13789/2023
Descrição: CAL HIDRATADA - CAL HIDRATADA
Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/78492576000100/2026/69>

Data: 13/07/2026 08:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Critério de: Menor preço
Julgamento:
SRP: SIM
Identificação: 78492576000100-1-000069/2026
Lote/Item: 1/54
Ata: N/A
Homologação: 14/07/2026 00:00
Quantidade: 4
Unidade: SACO
UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
24.878.609/0001-26	PR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EPP LTDA	R\$ 19,80
VENCEDOR		
Estado: SC	Cidade: Lages	Endereço: RUA MARTINHO NERBASS, 30
Nome de Contato: GILSON	Telefone: (49) 99952-0053	Email: prcomerciologies@gmail.com

Item 2: Cimento CP II Z32, saca de 50 kg

Preço Estimado: R\$ 38,00 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 38,00	Menor dos Preços Obtidos: R\$ 38,00
--------------------------------	---------------	-------------------------------------	-------------------------------------

Quantidade	Descrição	Observação
1.500 Sacos	Cimento CP II Z32, saca de 50 kg	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço R\$ 38,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: AUTARQUIA MUNIC DE SERV E PRODUCAO DE C PROCOPIO-AMUSEP / 2151 - AMUSEP
Objeto: O objeto da presente licitação é a Formação de Registro de Preços para futura aquisição de materiais hidráulicos, elétricos, sanitários, construção e ferramentas entre outros, para fornecimento de forma eventual e parcelada conforme necessidade da Amusep, durante o período de vigência da ata de registro de preço observado às características e demais condições definidas em edital e seus anexos.
Descrição: CIMENTO CP-II E 32 50 KG Cimento CP-II E 32 50 kg - CIMENTO CP-II E 32 50 KG Cimento CP-II E 32 50 kg
Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/00465786000112/2026/10>

Data: 16/07/2026 08:58
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Critério de: Menor preço
Julgamento:
SRP: NÃO
Identificação: 00465786000112-1-000010/2026
Lote/Item: 1/24
Ata: N/A
Homologação: 23/07/2026 00:00
Quantidade: 1.200
Unidade: Saco
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.593.544/0001-65	M. SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 38,00
VENCEDOR		
Estado: PR	Cidade: Cornélio Procopio	Endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 303
Telefone: (43) 3524-1959		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://pncp.gov.br/app/>

Data: 30/07/2026

Acessar a fonte 17:23:13
[aqui](#)



LICITAÇÕES

Início > Licitações/Contratos/Compras > Relatórios diversos das Licitações e da execução de contratos que visam atender Lei da Tr... > Licitações

Última atualização: ➡ (/transparencia/licitacoes?flagLogDataAtualizacao=1)

Município de Sengés

Pregão - Eletrônico 61 / 2026

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de material básico para construção civil - cimento A CII 50 kg, cal hidratado, cal liga, arame recozido, tijolo 6 furos, tijolo maciço e treliça h8 - barra de 6 metros, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Justificativa

As edificações são suporte físico para a realização direta ou indireta de todas as atividades produtivas e possuem, portanto um valor social fundamental. Todavia, as edificações apresentam uma característica que as diferencia de outros produtos: elas são construídas para atender a seus usuários durante muitos anos, e ao longo deste tempo de serviço devem apresentar condições adequadas ao uso a que se destinam, resistindo aos agentes ambientais e de uso que alteram suas propriedades técnicas iniciais. Desta forma a elaboração e a implantação de um programa de manutenção corretiva e preventiva nas edificações, além de serem importantes para a segurança e qualidade de vida dos usuários, são essenciais para manutenção dos níveis de desempenho ao longo da vida útil projetada. Há a necessidade de aquisição de materiais para atender as necessidades atuais e futuras de manutenções, pequenas reformas e adaptações na estrutura física dos imóveis que serão possíveis atender de forma satisfatória todas as demandas que surgirem. A Secretaria necessita realizar manutenção do Centro de Tecnologia Agropecuária (CTA), o local serve para realização de eventos, sendo uma área experimental e de visitação; ocorre manutenção de maquinário, armazenagem dos mesmos e área de acomodação de materiais.

Documentos

Sem documentos relacionados.

Anexos

EDITAL

PROC. INTEGRA PAG 002 - 180

PROC. INTEGRA PAG 180 A - 235

Recebimento das propostas e credenciamento dos representantes

Dia 23/07/2026 - após a avaliação das propostas pela Comissão de Licitação.

Abertura e avaliação das propostas

Dia 23/07/2026 - a partir das 08h00min

Início da disputa

as nossas Políticas de uso de cookies

(/esadmin/linksprotecaodados.politicasUsoCookies.logic) e

Dia 23/07/2026 - após a avaliação das propostas pela

Políticas de privacidade

Comissão de Licitação. (/esadmin/linksprotecaodados.politicasPrivacidade.logic).

Valor máximo

342.473,28 (trezentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do dia 23 de julho de 2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 23 de julho de 2026. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do 23 de julho de 2026.

Voltar

Detalhes da Licitação

Lotes/Itens		Vencedores	Propostas					
Lote	Item	Código	Produto/Serviço	Descrição	Quantidade	Preço de Abertura*	Preço de Compra*	Situação
1	1	10160	ARAME RECOZIDO TORCIDO 1 KG BWG18 1,25 MM		524,00	16,67	10,50	Vencedor
2	1	3730	CAL HIDRATADO	EMBALAGEM COM 20 KG	1.020,00	19,39	15,30	Vencedor
3	1	11284	CAL LIGA - SACOS 20 KG		1.625,00	15,57	9,55	Vencedor
4	1	6584	CIMENTO		2.877,00	40,14	38,00	Vencedor
5	1	6584	CIMENTO		958,00	40,14	38,00	Vencedor
6	1	3732	TIJOLO 6 FUROS		83.438,00	0,73	0,70	Vencedor
7	1	3732	TIJOLO 6 FUROS		27.812,00	0,73	0,70	Vencedor
8	1	2894	TIJOLO MACIÇO	EM BARRO COZIDO E	15.000,00	1,14	0,68	Vencedor

🏠 Página inicial (/transparencia)

Município de Sengés

~~Sâmara Municipal de Sengés~~ de uso de cookies

Travessa Souza Naves, 95

~~Políticas de Privacidade~~ **Informações atualizadas em tempo**

Centro - Sengés - PR

~~Políticas de Privacidade~~ **real**

(43) 3567.1222

08:00 as 11:30 e das 13:00
as 17:30

camarasengés.pr@hotmail.com

(43) 3567-3058

9:00 as 11:00 e das 13:00

as 17:00

Versão do Sistema: **500.2081v**

Data de atualização: **28/07/2026**

04:49

Número de Acessos: **5397597**



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

ORÇAMENTO

OBJETO: Aquisição de Cal e Cimento, para utilização nos serviços realizados pelo Município de Planalto – PR.

EMPRESA: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ROGERI

CNPJ: 04.909.692/0001-46

TELEFONE: 46 3555-1382

ENDEREÇO: AV. CAXIAS DO SUL 660

CIDADE: PLANALTO

ESTADO: PARANA

Item	Objeto	Quant	UN	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Cal Hidratada, saca de 20 kg	750	UN	26,60	19.950,00
02	Cimento CP II Z32, saca de 50 kg	1500	UN	50,40	75.600,00
TOTAL					95.550,00

VALOR TOTAL: R\$ 95.550,00

Validade da Proposta: 30 DIAS

Data: 30 de JULHO de 2026.

ASSINATURA COM CARIMBO

Materiais de Construção
Rogeri Ltda. - EPP
CNPJ 04.909.692/0001-46

006033



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ORÇAMENTO

OBJETO: Aquisição de Cal e Cimento, para utilização nos serviços realizados pelo Município de Planalto – PR.

EMPRESA: ROGER COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CNPJ: 057547819-54

TELEFONE:

ENDEREÇO: AV. CAXIAS DO SUL, 219

CIDADE: PLANALTO

ESTADO: PR

Item	Objeto	Quant	UN	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Cal Hidratada, saca de 20 kg	750	UN	22,00	16.500,00
02	Cimento CP II Z32, saca de 50 kg	1500	UN	44,00	66.000,00
TOTAL 82.500,00					

VALOR TOTAL: R\$ 82.500,00

Validade da Proposta: 30 dias

Data: 28 de Julho de 2026.


ASSINATURA COM CARIMBO
ROGER Com. Materiais Const. Ltda. - ME
CNPJ 08.084.400/0001-34

006034



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ORÇAMENTO

OBJETO: Aquisição de Cal e Cimento, para utilização nos serviços realizados pelo Município de Planalto – PR.

EMPRESA: Micemetal – Muller Indústria e Comércio Ltda

CNPJ: 75.981.993/0001-29

TELEFONE: 46-3552-1442

ENDEREÇO: Av. Independencia, 1020

CIDADE: Capanema

ESTADO: Pr

Item	Objeto	Quant	UN	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Cal Hidratada, saca de 20 kg	750	UN	24,95	18.712,50
02	Cimento CP II Z32, saca de 50 kg	1500	UN	48,80	73.200,00
TOTAL					91.912,50

VALOR TOTAL: R\$ 91.912,50 (Noventa e um mil novecentos e doze reais cinquenta centavos)

Validade da Proposta: 10 Dias

Data: 30 de Julho de 2026.


ASSINATURA COM CARIMBO
75.981.993/0001-29

**MICEMETAL - Müller Indústria
e Comércio Ltda.**

**Av. Independência, 1020 - Centro
85760-000 - Capanema - Paraná**

006035



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ORÇAMENTO

OBJETO: Aquisição de Cal e Cimento, para utilização nos serviços realizados pelo Município de Planalto – PR.

EMPRESA: CHIQUINHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CNPJ: 08.943.537/0001-05

TELEFONE: 46-3555-21-47

ENDEREÇO: RUA PARANÁ 1169

CIDADE: PLANALTO

ESTADO: PR

Item	Objeto	Quant	UN	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Cal Hidratada, saca de 20 kg	750	UN	22.00	16.500.00
02	Cimento CP II Z32, saca de 50 kg	1500	UN	48.90	73.350.00
TOTAL : 89.850.000					

VALOR TOTAL: R\$: 89.850.000

Validade da Proposta:

Data: 29 de JULHO de 2026.

**Chiquinho Materiais
de Construção**

CNPJ: 08.943.537/0001-05


ASSINATURA COM CARIMBO

**Chiquinho Materiais
de Construção**
CNPJ: 08.943.537/0001-05

**Chiquinho Materiais
de Construção**
CNPJ: 08.943.537/0001-05

006036



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR, 03 de agosto de 2026.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a aquisição de cal e cimento para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, destinados à realização de reparos e serviços de manutenção em bens e espaços públicos do Município de Planalto/PR., encaminhamos:

PARA:

- Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

- Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

- Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

006037



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR, 03 de agosto de 2026.

DE: Secretaria de Finanças – Contador

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à aquisição de cal e cimento para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, destinados à realização de reparos e serviços de manutenção em bens e espaços públicos do Município de Planalto/PR., expedido por Vossa Excelência na data de 03/08/2026, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo secretário municipal de Obras e Serviços Urbanos, Leonir Bianchi, no valor total de **R\$ 78.100,00 (Setenta e oito mil e cem reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00660	05.115.15.512.1501.1051	3.3.90.30.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER
CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

006038



Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 30/07/2026

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos					500.000,00	500.000,00	127.913,69	372.086,31
115 Departamento de Obras					500.000,00	500.000,00	127.913,69	372.086,31
15.512.1501.1051 Saneamento Básico					500.000,00	500.000,00	127.913,69	372.086,31
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
00660 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					500.000,00	500.000,00	127.913,69	372.086,31
Total Geral					500.000,00	500.000,00	127.913,69	372.086,31

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 30/07/2026

Órgão entre: 05 e 05

Tipo: 1

Ordem: 051

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO Nº/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO

EXCLUSIVO PARA EMPRESAS LOCAIS

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 022/2025, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Boni, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal de nº 5581/2023 de 26/12/2023, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia .../.../..... **às 09:00 (nove) horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nos termos constante, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO**.

1.2. Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às **09:00 (nove) horas do dia .../.../.....**

1.3. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Planalto -www.planalto.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3555-8100 Ramal 221, e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitação do Município no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 17:30h.

2. DO OBJETO:

2.1. Aquisição de cal e cimento para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, destinados à realização de reparos e serviços de manutenção em bens e espaços públicos do Município de Planalto/PR. Conforme a necessidade, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

Item	Objeto	Quant	UN	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Cal Hidratada, saca de 20 kg	750	UN	R\$ 22,00	R\$ 16.500,00
02	Cimento CP II Z32, saca de 50 kg	1400	UN	R\$ 44,00	R\$ 61.600,00
TOTAL					R\$ 78.100,00

2.2. O custo total estimado do objeto importa no valor aproximado de **R\$ 78.100,00 (Setenta e oito mil e cem reais)**.

3. DA ABERTURA:

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo(a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

302 006040



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

envelope.

5. DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (documentação que deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):

5.1.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro (a) um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada (conforme modelo).

5.2. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, o credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.1. No caso de sócio ou proprietário:

5.2.1.1. Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;

5.2.1.3. Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;

5.2.1.4. Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;

5.2.1.5. Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

5.2.2. Caso seja designado **OUTRO REPRESENTANTE**, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.2.1. Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.2.2. Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), **firmada** pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

5.2.2.3. Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

5.2.2.4. Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo).

5.3. A ausência de credenciamento constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

5.4. Para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, conforme Anexo VI, as empresas participantes deverão apresentar:

5.4.1. Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI.

5.4.2. Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

302006042³



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.1. A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE N° 1, deverá ser gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: <http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe>), e apresentada **na forma eletrônica em (Pendrive)** para alimentação do sistema de apuração, e ainda ser impressa em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e preferencialmente no modelo de proposta de preços (Anexo I) disponibilizada eletronicamente pelo Departamento de Licitação:

a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último, para contato e envio de documentos. Obs: O endereço de e-mail, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio de Atas e Contratos firmados, desta forma deverá ser colocado endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.

b) Marca, Preço unitário e total, com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação.

d) A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a execução do objeto, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

e) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

f) Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste ato convocatório ou da legislação em vigor.

g) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta impressa. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

h) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

i) A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos para a realização dos serviços do objeto licitado, como despesas e encargos inerentes aos serviços até a conclusão dos mesmos.

j) Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

k) Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

l) Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.2. A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.

b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.

c) Reconhece como irrestrita e irreatável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

6.3. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.4. DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

6.4.1. Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

6.4.1.1. Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.4.1.2. Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

6.4.1.3. Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra "c".

6.4.1.4. Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação.

6.4.1.5. Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no item 02 (do objeto) e no anexo I (proposta de preços).

7. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao(a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o(a) Pregoeiro (a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 5 deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas.

8.2. Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o(a) Pregoeiro (a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

8.3. Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro (a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 5 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

8.4. Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

8.5. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro (a).

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº II):

9.2. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

9.2.1. Da Regularidade Fiscal

9.2.1.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

30.000.045



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.2.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

9.2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

9.2.2. Da Qualificação Econômica Financeira

9.2.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro (a) aceitará apenas a certidão expedida até 120 (cento e vinte) dias antes da abertura das propostas.

9.2.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.2.2.1. Em caso de MEI o Balanço Patrimonial pode ser substituído pela Declaração Anual SIMEI do último exercício.

9.2.2.3. Empresas constituídas dentro do ano vigente que não possuem balanço patrimonial, deverão apresentar declaração do Contador responsável com número do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com assinatura **reconhecida firma em cartório** (ou em atendimento ao art. 3º, Inciso I da Lei nº13.726/2018), atestando a boa situação financeira da empresa licitante.

9.2.3. Da Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

9.2.4. Documentos Complementares:

9.2.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

9.2.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;

9.2.4.3. Declaração de Idoneidade (anexo IV)

9.2.4.4. Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);

9.2.4.5. Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, vigente na data da sessão, fornecido pelo órgão competente do local da sede da proponente;

9.3. Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação e credenciamento:

9.3.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac - simile).

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

9.3.2. O(a) Pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.3.3. As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.3.4. As Certidões quanto à regularidade fiscal, poderão ser emitidas via Internet, e deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo "site" de emissão.

9.3.5. A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

9.3.6. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membros da comissão de licitação.

9.3.7. Os documentos que serão autenticados por membros da comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 01 (uma) hora anterior à abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do certame. A autenticação, quando feita pelos membros da comissão de licitação do Município de Planalto - PR, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 h., sem custo algum para a empresa interessada em participar do certame, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferências necessárias.

9.3.8. O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

9.3.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

10. DO JULGAMENTO:

10.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM.**

10.1.1. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2. Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2. Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

10.2.2. O(a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3. O(a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4. O(a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 %(dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1. O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.5. Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7. O(a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8. O Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.2.9. Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO.

10.2.10. A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.11. Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.13. Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.14. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma

30.000.048



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sessão do Pregão.

10.2.15. Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 12, deste Edital.

10.2.17. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.18. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.

10.4. ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO

10.4.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

10.4.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

10.4.5. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.6. Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.8. Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio.

10.4.9. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.10. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de Planalto - PR, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

10.5.1. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.

10.5.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa -lá sempre que for necessário

10.6. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

10.6.1. Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

10.6.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

10.6.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

10.6.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

10.6.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.6.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

10.6.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.6.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

11. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS OBJETOS:

11.1.. A CONTRATADA deverá entregar os objetos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o recebimento da requisição de compra emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

11.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos objetos a serem adquiridos
- c) Quantidade e medidas dos objetos quando necessário;
- d) Prazos e locais de entrega;
- e) Assinatura do Secretário(a) responsável.

11.2.1 O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da contratação e encaminhará o respectivo pedido à contratada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

11.3. Todas as despesas decorrentes entrega dos objetos desta licitação, correrão por conta da contratada incluindo despesas com fretes.

11.4. A CONTRATADA deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

11.5. A recusa fundamentada não gera responsabilidade ou penalização para a contratada.

11.6. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos objetos, deverá ser armazenado em arquivo próprio no Controle Interno, Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

11.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços;

11.8. Em caso de devolução dos objetos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.9. Faz-se necessário a aplicação de normas técnicas para os itens em questão NBR 16697:2018 (cimento); e NBR 7175:2003 (cal hidratada).

11.10. Os objetos deverão estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

11.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

11.12. Os objetos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

11.13. A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

11.14. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da contratada;

12. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 20.1 caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

12.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficara o também sujeitas as sanções referidas no item 21.1.

12.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

12.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstancias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DO REAJUSTE:

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

13.1.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual

13.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

13.2. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

13.3. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

13.4. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.5. Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.6. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

13.7. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

13.8. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

13.9. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

13.10. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

13.11. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.12. O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

14.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

14.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14.4. Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 78.100,00 (Setenta e oito mil e cem reais)**.

14.5. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00660	05.115.15.512.1501.1051	3.3.90.30.00.00.00000

14.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fara desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, ou 6% (seis por cento) ao ano.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2. Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.1, mediante:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.3. Caberá ao Pregoeiro(a), responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos

15.4. O pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

15.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

15.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

15.7. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

15.8. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.8.1. O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15.8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

18
006037



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.2. O prazo de vigência e de execução do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

17. DA CONTRATAÇÃO:

17.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

17.2. A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

17.2.1. As condições de entrega constam no presente Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.3. Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

17.3.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

17.3.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

17.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.5. Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 90, § 2 da Lei 14.133/2021.

17.5.1. Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 90º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

18.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATUAL, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.

18.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

18.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

18.4. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

18.5. Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

19.1. Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

20.1. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

20.2.A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa -lá sempre que for necessário.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS:

22.1. O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

22.2. O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

22.2.1. As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

22.2.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

22.2.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

22.3. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Departamento de Licitações dessa Municipalidade sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Fone: 46 3555-8100, em Planalto - PR.

23.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

23.3. Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

23.4. O Município de Planalto se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.5. A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte do Município de Planalto. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

24. ANEXOS DO EDITAL:

24.1. Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

ANEXO I – Proposta de Preços (arquivo digital);

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VII – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

Planalto-PR, agosto de 2026..

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2. OBJETO:

2.1. Aquisição de cal e cimento para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, destinados à realização de reparos e serviços de manutenção em bens e espaços públicos do Município de Planalto/PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Leonir Bianchi;

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

4.1. Considerando o desgaste natural das edificações e demais estruturas públicas decorrente do uso contínuo, das condições climáticas e da ação do tempo, faz-se necessária a aquisição de cal e cimento para viabilizar a execução de reparos, manutenções e pequenas intervenções, assegurando a adequada conservação da infraestrutura municipal. A medida visa proporcionar condições adequadas de funcionamento dos espaços públicos, garantindo ambientes seguros, funcionais e apropriados para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos servidores e para o atendimento à população, além de contribuir para a preservação do patrimônio público.

4.2. Justifica-se a aquisição de cal e cimento para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, bem como das demais Secretarias e unidades administrativas do Município de Planalto/PR, sempre que houver necessidade de execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, calçadas, meio-fio, praças, espaços públicos e demais bens sob responsabilidade da Administração Municipal.

5. DO VALOR:

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 78.100,00 (Setenta e oito mil e cem reais).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.2. O valor estimado foi apurado a partir de orçamentos obtidos com fornecedores locais, pesquisa de contratações semelhantes nos entes públicos do Paraná, além de consulta ao Banco de Preços, Aplicativo Menor Preço – Nota Paraná e Consulta de Preços Compra.gov, conforme demonstrado na planilha comparativa de valores.

5.3. O valor estimado da contratação foi definido com base no menor orçamento obtido na pesquisa de preços, por representar o valor mais vantajoso para a Administração e compatível com os preços praticados pelo mercado. Considerando que o Município de Planalto/PR está localizado distante das indústrias fabricantes de cal e cimento, os custos de transporte exercem influência significativa na composição do preço final dos produtos. Dessa forma, a adoção do menor orçamento como referência visa estabelecer um valor estimado condizente com a realidade do mercado, garantindo a viabilidade da contratação e a participação de fornecedores capazes de atender ao objeto nas condições exigidas pelo edital.

5.4. Responsável pela cotação de preços: Eduardo Rech Delares.

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ADOÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE FORNECEDORES LOCAIS:

6.1 Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Pública passou a adotar novas regras para os procedimentos licitatórios. Embora a forma eletrônica seja preferencial para a realização do pregão, a própria legislação admite expressamente a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada.

6.2 Nesse sentido, dispõe o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021: "As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo." Assim, a presente contratação encontra-se plenamente amparada pela legislação vigente, estando a opção pela modalidade presencial devidamente fundamentada nas características específicas do objeto e no interesse público envolvido.

6.3 A presente contratação destina-se ao fornecimento de cal e cimento, materiais indispensáveis para a execução contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, destinados à



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

conservação de vias públicas, calçadas, meio-fio, galerias pluviais, bocas de lobo, prédios públicos, escolas, unidades de saúde, praças, espaços esportivos e demais bens pertencentes ao patrimônio público municipal.

6.4 Trata-se de materiais utilizados diariamente pelas equipes de manutenção do Município, cuja necessidade decorre de demandas imprevisíveis ocasionadas pelo desgaste natural das estruturas públicas, pela ação do tempo, por intempéries climáticas e por ocorrências emergenciais que exigem atendimento imediato, sendo imprescindível a disponibilidade contínua dos insumos para garantir a continuidade dos serviços públicos.

6.5 O Município de Planalto não dispõe de almoxarifado ou depósito com estrutura física adequada para o armazenamento de grandes quantidades desses materiais. Além da limitação de espaço físico, o cimento possui vida útil limitada e apresenta elevada sensibilidade à umidade, podendo perder suas propriedades quando armazenado inadequadamente ou por períodos prolongados, ocasionando desperdício de recursos públicos, perdas patrimoniais e comprometimento da qualidade dos serviços executados.

6.6 Dessa forma, a manutenção de grandes estoques não se mostra técnica nem economicamente recomendável. A solução mais eficiente consiste na realização de fornecimentos parcelados, conforme a necessidade da Administração, permitindo que os materiais sejam entregues em pequenas quantidades e utilizados praticamente de forma imediata, reduzindo perdas e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6.7 Nesse contexto, a contratação de empresas estabelecidas no Município de Planalto revela-se medida compatível com o interesse público, considerando que a proximidade geográfica possibilita atendimento imediato às solicitações da Administração, reduzindo significativamente o tempo entre a emissão da requisição e a efetiva entrega dos materiais.

6.8 Tal condição é indispensável para evitar a paralisação das equipes responsáveis pela manutenção da infraestrutura pública, especialmente diante de situações emergenciais que demandam rápida intervenção, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a adequada conservação do patrimônio municipal.

6.9 A realização do Pregão Presencial proporciona, ainda, relevantes vantagens administrativas, permitindo maior interação entre o Pregoeiro e os licitantes, negociação direta dos preços ofertados, esclarecimento imediato de dúvidas, conferência da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

documentação durante a sessão pública, realização de diligências quando necessárias e análise mais criteriosa da exequibilidade das propostas apresentadas, reduzindo significativamente os riscos de futuras inexecuções contratuais. Além disso, a modalidade presencial possibilita maior celeridade na solução de eventuais inconsistências formais verificadas durante a sessão pública, favorecendo o regular andamento do procedimento licitatório sem prejuízo da isonomia, da publicidade, da transparência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

6.10 Em atendimento ao disposto no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, toda a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, assegurando ampla transparência dos atos praticados e permitindo o acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade.

6.11 A participação exclusiva de empresas locais encontra fundamento na Lei Municipal nº 2.649, de 08 de março de 2022, especialmente em seu artigo 5º, inciso II, que estabelece tratamento favorecido às empresas sediadas no Município, objetivando fortalecer a economia local, incentivar a geração de empregos, fomentar a arrecadação tributária municipal e promover o desenvolvimento econômico sustentável, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A adoção dessa política pública também se harmoniza com os objetivos previstos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca da proposta mais vantajosa para a Administração e à promoção do desenvolvimento sustentável, devendo tais objetivos ser interpretados em conjunto com a legislação municipal que disciplina o tratamento favorecido às empresas locais.

6.12 Registra-se, ainda, que o Município possui número suficiente de empresas estabelecidas em seu território aptas a atender integralmente às especificações técnicas e aos quantitativos previstos nesta contratação, circunstância que preserva a competitividade entre os participantes locais, assegura a obtenção de preços compatíveis com o mercado e atende plenamente ao interesse público.

6.13 Diante do exposto, considerando a natureza do objeto, a necessidade de fornecimento parcelado e imediato, a inexistência de estrutura adequada para armazenamento de grandes estoques, a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, as vantagens operacionais proporcionadas pela modalidade presencial, a possibilidade de negociação direta das propostas, a maior eficiência na fiscalização



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contratual e o tratamento favorecido às empresas locais previsto na legislação municipal, conclui-se que a adoção do Pregão Presencial com participação exclusiva de empresas sediadas no Município de Planalto constitui a solução mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, motivação, transparência e desenvolvimento local.

7. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Objeto	Quant	UN	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Cal Hidratada, saca de 20 kg	750	UN	R\$ 22,00	R\$ 16.500,00
02	Cimento CP II Z32, saca de 50 kg	1400	UN	R\$ 44,00	R\$ 61.600,00
TOTAL					R\$ 78.100,00

8. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS OBJETOS:

8.1. A CONTRATADA deverá entregar os objetos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o recebimento da requisição de compra emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

8.2. A requisição mencionada no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos objetos a serem adquiridos
- c) Quantidade e medidas dos objetos quando necessário;
- d) Prazos e locais de entrega;
- e) Assinatura do Secretário(a) responsável.

8.3. A CONTRATADA deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

8.3.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a CONTRATADA.

8.4. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega da respectiva nota fiscal correspondente aos itens adquiridos.

8.6. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

8.7. Em caso de devolução dos objetos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

8.9. O prazo de validade para dos objetos deverá ser de no mínimo 90 dias, considerando que o material foi fabricado no mês da entrega.

8.10. Faz-se necessário a aplicação de normas técnicas para os itens em questão NBR 16697:2018 (cimento); e NBR 7175:2003 (cal hidratada).

8.11. Os objetos deverão estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

8.12 Os objetos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.13. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a entrega do objeto;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.2 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

9.3 O pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00660	05.115.15.512.1501.1051	3.3.90.30.00.00.00000

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Sabrina Rech Malinski.

b) FISCAL DO CONTRATO: Leonir Bianchi.

11.2. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

Planalto - PR, 03 de agosto de 2026.

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Credenciamos

o(a)

Sr.(a) _____

_____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____
e CPF sob nº _____,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

(assinatura com firma reconhecida)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (documento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O _____ representante legal da
empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do
procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026**,
instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa
cumprе plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2026

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2026**, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026

ANEXO VII – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O _____ representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº,

com sede na cidade de....., neste ato representado pelo(a) Sr.(a)....., portador do CPF nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº..../2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente termo é a Aquisição de cal e cimento para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, destinados à realização de reparos e serviços de manutenção em bens e espaços públicos do Município de Planalto/PR. Conforme a seguir:

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026**, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2026**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$.....(....).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato, são oriundos de Recurso livre do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00660	05.115.15.512.1501.1051	3.3.90.30.00.00.00000

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá entregar os objetos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o recebimento da requisição de compra emitida pela Secretaria Municipal solicitante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de devolução dos objetos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de validade para dos objetos deverá ser de no mínimo 90 dias, considerando que o material foi fabricado no mês da entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – A requisição de compras mencionada no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos objetos a serem adquiridos
- c) Quantidade e medidas dos objetos quando necessário;
- d) Prazos e locais de entrega;
- e) Assinatura do Secretário(a) responsável.

PARÁGRAFO QUINTO - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da contratação e encaminhará o respectivo pedido à CONTRATADA, juntamente com a respectiva nota de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deve negar a entrega dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração da requisição de compra e as informações previstas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa fundamentada não gera responsabilidade ou penalização para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - As solicitações provenientes da Secretaria, após a entrega do objeto, deverá ser armazenado em arquivo próprio no Controle Interno, Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os objetos deverão estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da contratada podendo ser prorrogado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO /OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Contrato/Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO QUARTO - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato.;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO SEXTO - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

PARÁGRAFO NONO - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência ao serviço e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO OITAVO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO NONO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o serviço que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- b) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor designado.
- g) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento do objeto, por meio da verificação das especificações do edital e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
- h) Devolver todo e qualquer objeto que estiver fora das especificações ou qualidade e solicitar expressamente sua substituição.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº/2026** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento do fornecimento dos objetos, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Presencial nº/2026**, durante a vigência do Contrato.
- i) A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;
- j) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Ensajar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

30/04/2024
006087



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Sabrina Rech Malinski
- b) FISCAL DO CONTRATO: Leonir Bianchi.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - Pr, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 104/2026

PROCESSO N.º 144/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ASSUNTO: *Aquisição de cal e cimento para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos — Pregão Presencial, tipo menor preço por item, com preferência/participação de empresas locais — Estudo Técnico Preliminar nº 063/2026.*

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Presencial, objetivando a aquisição de cal e cimento destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na execução de reparos e serviços de manutenção em bens e espaços públicos do Município de Planalto/PR. O objeto está detalhado no Estudo Técnico Preliminar nº 063/2026 (fl. 03), no Termo de Referência (fl. 13), na Planilha Comparativa de Valores (fl. 20) e na Minuta de Edital (fl. 40 e seguintes), devidamente instruídos.

2. O Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade da contratação para viabilizar a execução de reparos, manutenções e pequenas intervenções em prédios públicos, calçadas, meio-fio, galerias pluviais, bocas de lobo, praças, escolas, unidades de saúde e demais bens públicos sob responsabilidade da Administração Municipal, decorrentes do desgaste natural das estruturas e da ação do tempo.

3. O Termo de Referência (TR) detalha o objeto como aquisição parcelada de cal hidratada, saca de 20 kg (750 unidades), e cimento CP II Z32, saca de 50 kg (1.400 unidades), com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, fixando o valor global estimado da contratação em R\$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reais).

4. No presente processo a justificativa apresentada no item 6 do Termo de Referência e no item 8 do Estudo Técnico Preliminar funda-se em (i) característica intrínseca do objeto — o cimento possui vida útil limitada e elevada sensibilidade à umidade —, (ii) inexistência de almoxarifado municipal apto ao armazenamento de grandes quantidades, (iii) necessidade de fornecimento parcelado e de pronta entrega, e (iv) fomento ao desenvolvimento econômico local, com fundamento na Lei Municipal nº 2.649/2022.

5. A Minuta de Edital examinada — identificada em sua capa como "MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO" e como "EXCLUSIVO PARA EMPRESAS LOCAIS" — prevê a adoção da modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5581/2023, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Complementar nº 147/2014.

6. Os autos foram devidamente instruídos e remetidos a esta Procuradoria para a análise prévia dos aspectos jurídicos da futura contratação, na forma do art. 53, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

7. É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

8. Destaco, de início, que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada, tal como já consignado em manifestações anteriores desta Procuradoria.

9. A atividade dos procuradores jurídicos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

II.1 – DA MODALIDADE PREGÃO E DA FORMA PRESENCIAL

10. O art. 6º, inc. XLI, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o que se verifica no caso concreto, tratando-se de aquisição de produtos comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital (art. 29 da Lei nº 14.133/2021).

11. Quanto à forma de disputa, o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. O § 5º do mesmo artigo reforça o caráter excepcional da forma presencial, de modo que o afastamento da forma eletrônica exige motivação concreta e específica, não bastando a mera invocação de conveniência administrativa — orientação também expressa no enunciado nº 292 do Tribunal de Contas da União.

12. A essa regra geral soma-se o regime transitório do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes — hipótese em que se enquadra o Município de Planalto/PR — dispõem do prazo de 6 (seis) anos, contado da publicação da Lei, para o cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica prevista no art. 17, § 2º. Tal regime não dispensa a motivação exigida por aquele dispositivo, mas amplia, dentro do período de transição, a margem de discricionariedade técnica da Administração quanto à opção pela forma presencial, desde que justificada com base na conveniência administrativa e na realidade local.

13. No presente processo, a motivação apresentada no item 6 do Termo de Referência e no item 8 do Estudo Técnico Preliminar assenta-se em elementos concretos e específicos ao objeto: (a) a natureza do cimento, material de vida útil limitada e sensível à umidade, cujo armazenamento prolongado gera desperdício de recursos públicos; (b) a inexistência de almoxarifado municipal com estrutura adequada para grandes quantidades; (c) a necessidade de entregas parceladas e de curto prazo (48 horas úteis, conforme item 8.1 do TR), o que reclama proximidade do fornecedor; e (d) o levantamento junto ao Departamento Municipal de Tributação, que identificou ao menos 9 (nove) empresas locais com CNAE compatível ao objeto (item 7.3 do ETP), preservando a competitividade.

14. Tais elementos, tomados em conjunto com as vantagens operacionais já reconhecidas por esta Procuradoria em manifestações anteriores — maior interação entre Pregoeiro e licitantes, negociação direta de preços e análise mais criteriosa da exequibilidade das propostas —, autorizam concluir que a motivação apresentada para a forma presencial, no que se refere estritamente à opção pela presencialidade (art. 17, § 2º, c/c art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021), atinge o patamar exigido pela legislação e pela jurisprudência do TCU, distinguindo-se, portanto, do vício que levou esta Procuradoria a opinar pela readequação em processo análogo anterior.

15. Ressalvo, todavia, que a discricionariedade administrativa quanto à modalidade não é plena, permanecendo vinculada à demonstração de vantajosidade concreta, à viabilidade técnica e à observância da isonomia e da competitividade (art. 22, § 1º, da LINDB), o que remete à questão tratada no tópico seguinte, relativa à pretendida exclusividade a empresas locais — tema juridicamente distinto e que demanda exame autônomo.

II.2 – DA ALEGADA "PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS LOCAIS": INCONSISTÊNCIA ENTRE A MOTIVAÇÃO, A MINUTA DE EDITAL E A BASE LEGAL INVOCADA

16. O item 6 do Termo de Referência e o item 8 do Estudo Técnico Preliminar são expressamente intitulados "*JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ADOÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE FORNECEDORES LOCAIS*", concluindo, em seus itens 6.11 a 6.13 (TR) e 8.11 a 8.13 (ETP), que "*a adoção do Pregão Presencial com participação exclusiva de empresas sediadas no Município de Planalto constitui a solução mais eficiente*", com fundamento no art. 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.649, de 8 de março de 2022. A capa da Minuta de Edital reproduz esse entendimento, identificando o certame como "*EXCLUSIVO PARA EMPRESAS LOCAIS*".

17. Ocorre que, examinadas as cláusulas operativas da própria Minuta de Edital, verifica-se que o item 3.1 ("*Das Condições de Participação*") não contém qualquer regra de exclusão de empresas não sediadas no Município. Ao contrário, o dispositivo admite a participação de "*todos os interessados e as empresas com o ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas*", prevendo apenas, no item 3.1.1, prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, com fundamento no art. 25 da Lei Municipal nº 1.321/2007 — mecanismo de preferência, e não de exclusão. Não há, em toda a Minuta, cláusula de habilitação, credenciamento ou julgamento que restrinja a disputa a licitantes domiciliados em Planalto.

18. Essa constatação é relevante porque a própria Lei Municipal nº 2.649/2022, invocada como fundamento da pretendida exclusividade, não autoriza, ao que se pôde verificar, a exclusão de licitantes não sediados no Município. Em termo de referência de outro processo licitatório deste mesmo Município — relativo à contratação de serviços de vigilância patrimonial —, a própria Administração explicitou o alcance do art. 5º, inciso II, da referida lei nestes termos: **a concorrência permanece aberta, sendo apenas conferida preferência às empresas locais e regionais, não se impossibilitando que empresas de qualquer região do país participem da licitação, em respeito ao princípio da isonomia.** Tal entendimento é compatível com a natureza de "*margem de preferência*" (e não de exclusividade) e afasta a interpretação, adotada no presente TR/ETP, de que a lei municipal fundamentaria uma exclusão total de licitantes externos.

19. Registro, ainda, que a exclusividade de participação em procedimento licitatório, quando cabível, encontra disciplina própria e específica na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 47 a 49, com a redação da Lei Complementar nº 147/2014), a qual restringe a disputa não a empresas "locais" em

sentido amplo, mas a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), sediadas local ou regionalmente, desde que constatada a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos aptos a atender ao objeto (art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006). A doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas, inclusive do TCE/PR, em precedente que reconheceu insegurança jurídica em cláusula editalícia que restringia a disputa a ME/EPP sediadas no município sem a devida comprovação dos requisitos legais, exigem que qualquer restrição de natureza geográfica seja tecnicamente justificada, proporcional e devidamente amparada nos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006, não bastando a invocação genérica de fomento à economia local.

20. Diante desse quadro normativo, tenho que a afirmação de "*participação exclusiva de empresas locais*" veiculada no item 6 do TR, no item 8 do ETP e na capa da Minuta de Edital é juridicamente imprecisa e não encontra amparo na Lei Municipal nº 2.649/2022 tal como esta vem sendo compreendida e aplicada pelo próprio Município em processos correlatos, tampouco na disciplina da LC nº 123/2006. Tal imprecisão configura, ademais, contradição ao próprio instrumento convocatório: o rótulo do edital ("*exclusivo*") diverge do conteúdo normativo de suas cláusulas de participação (que são, na prática, abertas), em **ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à exigência de clareza e objetividade do edital** (art. 25 da Lei nº 14.133/2021), sendo apta a gerar insegurança jurídica, dúvidas de interpretação e risco de impugnações por licitantes não sediados no Município.

21. Recomenda-se, assim, que a Administração esclareça nos autos, previamente à publicação do edital, qual das duas soluções a seguir pretende efetivamente adotar, promovendo o ajuste do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da Minuta de Edital de forma harmônica e coerente entre si:

a) readequação para licitação ABERTA com PREFERÊNCIA a empresas locais e regionais — solução que, a rigor, é a única atualmente amparada pela motivação e pela base legal indicadas nos autos (Lei Municipal nº 2.649/2022, art. 5º, II). Nessa hipótese, recomenda-se suprimir do TR, do ETP e da capa da Minuta as expressões "*participação exclusiva*" e "*exclusivo para empresas locais*", substituindo-as por redação que reflita a preferência (margem de até 10%, ou outro percentual objetivamente definido pela lei municipal), com inserção, nas condições de participação e/ou nos critérios de desempate do próprio edital, de cláusula expressa disciplinando o mecanismo, a exemplo do modelo já adotado pelo Município no processo licitatório de vigilância patrimonial acima referido;

b) manutenção de efetiva exclusividade, hipótese em que a Administração deverá reenquadrar juridicamente a medida com base no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 (licitação exclusiva para ME/EPP, obrigatória para contratações de bens de natureza divisível cujo valor estimado, por item, seja de até R\$ 80.000,00 — patamar que ambos os itens desta licitação observam, R\$ 16.500,00 e R\$ 61.600,00, respectivamente), e não no fomento genérico a "*empresas locais*". Nessa hipótese, a Administração deverá demonstrar nos autos, de forma expressa, o atendimento ao requisito do art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006 (existência de, no mínimo, 3 fornecedores competitivos ME/EPP, sediados local ou regionalmente, aptos a cumprir as exigências do edital), o que pressupõe identificar, dentre as 9 (nove) empresas locais levantadas no item 7.3 do ETP, quantas efetivamente se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte; a preferência às empresas sediadas em Planalto, prevista na Lei Municipal nº 2.649/2022, poderá então operar como critério cumulativo de desempate/prioridade entre as próprias ME/EPP participantes, tal como, aliás, já estruturado no item 3.1.1 da Minuta com base na Lei Municipal nº 1.321/2007.

22. Em qualquer das duas hipóteses, e considerando que a discricionariedade quanto à restrição de participação não é plena, cabe à Administração preservar e reforçar nos autos, antes da

publicação, os elementos de convicção já reunidos (levantamento junto ao Departamento de Tributação, número de empresas aptas), de modo a resguardar o certame de questionamentos dos órgãos de controle quanto à competitividade e à isonomia.

II.3 – DA PESQUISA E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

23. A Planilha Comparativa de Valores contempla cotações de três fornecedores locais (Chiquinho, Rogeri e Roger — Materiais de Construção), de uma empresa adicional, e de referências externas (Banco de Preços, Compras.gov.br, Aplicativo Menor Preço/Nota Paraná e o Pregão Eletrônico nº 061/2026 do Município de Sengés/PR), na forma exigida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

24. Constata-se, todavia, que os valores unitários efetivamente adotados no Termo de Referência (R\$ 22,00 para a cal hidratada e R\$ 44,00 para o cimento) correspondem aos menores valores obtidos entre os fornecedores locais consultados, **mas não correspondem ao menor valor obtido na pesquisa como um todo**, uma vez que as referências externas apresentaram cotações inferiores (R\$ 15,30 para a cal e R\$ 38,00 para o cimento, no Banco de Preços e no Pregão Eletrônico nº 061/2026 de Sengés/PR), conforme quadro abaixo:

Item	Objeto	Menor cotação (fornecedor local)	Menor referência externa obtida	Valor unitário adotado no TR
01	Cal Hidratada, saca de 20 kg	R\$ 22,00 (Chiquinho/Roger)	R\$ 15,30 (Sengés/PR)	R\$ 22,00
02	Cimento CP II Z32, saca de 50 kg	R\$ 44,00 (Roger)	R\$ 38,00 (Sengés/PR e Banco de Preços)	R\$ 44,00

25. O item 5.3 do Termo de Referência, entretanto, afirma que *"o valor estimado da contratação foi definido com base no menor orçamento obtido na pesquisa de preços"*, o que não reflete com exatidão a metodologia efetivamente empregada. A justificativa substantiva apresentada na sequência do mesmo item, de que o Município está distante das indústrias fabricantes, de modo que os custos de transporte oneram significativamente o preço final, tornando as referências externas incompatíveis com a realidade do mercado local, é tecnicamente compreensível e se harmoniza, inclusive, com a motivação pela contratação de fornecedores locais tratada no tópico anterior

26. Recomenda-se, contudo, o ajuste da redação do item 5.3 do TR para explicitar que o valor estimado corresponde ao menor orçamento obtido dentre os fornecedores locais/regionais consultados, e não à *"menor cotação da pesquisa"* em sentido absoluto, de modo a evitar contradição na fundamentação e a resguardar a Administração de eventual questionamento dos órgãos de controle externo quanto à compatibilidade do valor estimado com a média de mercado, na linha da orientação já consignada pelo TCU no Acórdão nº 1.418/2023-Plenário quanto à necessidade de fundamentação da opção por pesquisa restrita a fornecedores em detrimento de cestas de preços oficiais.

27. Deverá ser sanada, ainda, a divergência entre o valor total estimado indicado no item 10.1 do Estudo Técnico Preliminar (R\$ 72.937,50) e o valor efetivamente apurado no Termo de Referência, na Minuta de Edital e na Planilha Comparativa (R\$ 78.100,00, correspondente à soma dos preços máximos unitários dos itens 01 e 02), providenciando-se a atualização do ETP antes da publicação do edital.

II.4 – DO PARCELAMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

28. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, com aquisição parcelada dos objetos (cal e cimento), mostra-se tecnicamente adequada, tratando-se de itens divisíveis e autônomos entre si, sem prejuízo para o conjunto a ser licitado, em atendimento ao art. 40, inciso V,

alínea "b", e ao princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, tal como devidamente justificado no item 11 do Estudo Técnico Preliminar.

II.5 – DA CONFORMIDADE TÉCNICA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

29. As exigências de conformidade às normas técnicas NBR 16697:2018 (cimento) e NBR 7175:2003 (cal hidratada), bem como aos regulamentos do Inmetro (item 8.11 do TR), encontram-se adequadamente previstas, assim como o prazo de validade mínima dos produtos (90 dias) e o prazo de entrega (48 horas úteis), medidas compatíveis com a natureza perecível/sensível dos materiais e com a motivação apresentada para o fornecimento parcelado.

30. Não se vislumbra, no caso concreto, e diante do reduzido valor unitário da contratação, necessidade de exigência de garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021, de caráter facultativo), tampouco de Matriz de Riscos, cuja exigibilidade restringe-se, por força do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, às contratações de grande vulto e às contratações integradas ou semi-integradas.

II.6 – DA MINUTA DE EDITAL: INCONSISTÊNCIAS A SEREM SANEADAS PREVIAMENTE À PUBLICAÇÃO

31. Da análise da Minuta de Edital, remanescem as seguintes impropriedades formais a serem saneadas antes da publicação do instrumento convocatório:

a) o item 15.1 do corpo do Edital fixa o prazo de vigência e execução contratual em 24 (vinte e quatro) meses, ao passo que o item 10.1 da Minuta de Contrato (Anexo) e o item 10.1 do Termo de Referência preveem prazo de 12 (doze) meses — inconsistência que deve ser uniformizada, adotando-se o prazo de 12 meses, tal como fixado no TR e refletido na estimativa de valor global da contratação;

b) o Preâmbulo da Minuta de Edital (item 1.1) não relaciona, entre os fundamentos legais do certame, a Lei Municipal nº 2.649/2022 e a Lei Municipal nº 1.321/2007, ambas efetivamente aplicadas, respectivamente, quanto à motivação da forma presencial/preferência local e quanto ao mecanismo de prioridade de 10% às ME/EPP, devendo o preâmbulo ser complementado para assegurar a completude e a transparência do arcabouço normativo invocado;

c) as expressões "*EXCLUSIVO PARA EMPRESAS LOCAIS*", na capa do Edital, e "*participação exclusiva de empresas locais/sediadas no Município*", no item 6 do TR e no item 8 do ETP, devem ser conformadas à solução que vier a ser adotada pela Administração, nos termos do item 21, "a" ou "b", supra;

d) não se identificou, no corpo do Edital (fora do texto do Termo de Referência nele transcrito como anexo), cláusula operativa autônoma que assegure, como condição da própria validade da forma presencial, o registro em ata e a gravação em áudio e vídeo da sessão pública, tal como exigido pelo art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se a inclusão de dispositivo específico nesse sentido no capítulo "Da Abertura" ou "Da Sessão Pública";

e) deverá ser observada a publicação do aviso do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Diário Oficial do Município e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme a Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR;

II.7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

31. A dotação orçamentária indicada no item 9.3 do Termo de Referência e reproduzida na Minuta de Edital e na Minuta de Contrato (Conta 00660 — 05.115.15.512.1501.1051 — 3.3.90.30.00.00.00000) apresenta-se regular e uniforme entre os instrumentos examinados, evidenciando a existência de previsão orçamentária para a despesa, em atenção ao art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

32. Reitero, por fim, a recomendação já consignada em manifestações anteriores desta Procuradoria quanto à necessidade de elaboração do Plano de Contratações Anual — PCA, instrumento cuja ausência, embora não obste o prosseguimento do presente certame, deve ser objeto de providências pela Administração, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, tal como já reconhecido no próprio item 5 do Estudo Técnico Preliminar ora examinado.

III — CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina:

1) pela adequação jurídica da opção pela modalidade Pregão Presencial, nos termos do art. 17, § 2º, c/c o art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a motivação específica apresentada no item 6 do Termo de Referência e no item 8 do Estudo Técnico Preliminar, relativa às características do objeto (cimento com vida útil limitada e sensibilidade à umidade), à inexistência de almoxarifado municipal adequado e à necessidade de fornecimento parcelado e imediato;

2) pela NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO quanto à alegada "participação exclusiva de empresas locais", por não encontrar amparo, tal como redigida, na Lei Municipal nº 2.649/2022 — que, segundo a própria prática administrativa do Município em processos correlatos, institui mera preferência dentro de concorrência aberta — nem nas cláusulas operativas da própria Minuta de Edital (item 3.1), que não implementam qualquer exclusão de licitantes não sediados no Município, devendo a Administração optar, de forma expressa e fundamentada, entre (a) reformular o certame como licitação aberta com preferência a empresas locais/regionais, ou (b) reenquadrar eventual exclusividade com base no art. 48, I, c/c art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006 (exclusividade para ME/EPP), comprovando os respectivos requisitos legais, tudo conforme exposto no item 21 ("a" e "b") desta manifestação;

3) pela necessidade de saneamento, previamente à publicação do edital, das demais providências elencadas nos itens 25, 26 e 30 ("a" a "f") desta manifestação, notadamente: (i) o ajuste da redação do item 5.3 do TR quanto à metodologia de definição do valor estimado; (ii) a atualização do valor total constante do item 10.1 do ETP; (iii) a uniformização do prazo de vigência contratual (12 meses); (iv) a complementação do preâmbulo do Edital com a indicação das Leis Municipais nº 2.649/2022 e nº 1.321/2007; (v) a inclusão de cláusula autônoma assegurando o registro em ata e a gravação em áudio e vídeo da sessão pública; (vi) a observância da publicidade legal (PNCP, Diário Oficial do Município e Mural de Licitações do TCE/PR); e (vii) o preenchimento dos campos em branco da Minuta.

Ressalte-se que a presente manifestação possui natureza opinativa e preventiva, limitada à análise jurídica da fase preparatória da contratação, não substituindo as avaliações técnicas, orçamentárias e administrativas de competência dos setores responsáveis, tampouco as atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem para as providências de saneamento ora recomendadas.

Após, à consideração superior.

É o parecer, S.M.J.

Planalto/PR, 10 de agosto de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 10/08/2026 11:15:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto - PR, 10 de agosto de 2026.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto à aquisição de cal e cimento para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, destinados à realização de reparos e serviços de manutenção em bens e espaços públicos do Município de Planalto/PR., da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 116/2026.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

006099



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO O Nº 036/2026
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO
EXCLUSIVO PARA EMPRESAS LOCAIS

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 116/2026, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Boni, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal de nº 5581/2023 de 26/12/2023, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia **21/08/2026 às 09:00 (nove) horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nos termos constante, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO**.

1.2. Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às **09:00 (nove) horas do dia 21/08/2026**.

1.3. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Planalto -www.planalto.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3555-8100 Ramal 221, e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitação do Município no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 17:30h.

2. DO OBJETO:

2.1. Aquisição de cal e cimento para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, destinados à realização de reparos e serviços de manutenção em bens e espaços públicos do Município de Planalto/PR. Conforme a necessidade, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

Item	Objeto	Quant	UN	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Cal Hidratada, saca de 20 kg	750	UN	R\$ 22,00	R\$ 16.500,00
02	Cimento CP II Z32, saca de 50 kg	1400	UN	R\$ 44,00	R\$ 61.600,00
TOTAL					R\$ 78.100,00

2.2. O custo total estimado do objeto importa no valor aproximado de **R\$ 78.100,00 (Setenta e oito mil e cem reais)**.

3. DA ABERTURA:

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo(a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

30 N

006100



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LOCAL: Prefeitura Municipal de Planalto - PR

Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Centro - CEP: 85.750-000.

Planalto – PR

DATA: 21/08/2026.

HORA: 09:00 horas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação fornecedores interessados e as empresas com o ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituída, **SEDIADAS EM ÂMBITO LOCAL** (Município de Planalto) e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

4.1.1. Será concedida prioridade na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que o preço seja compatível com o preço praticado no mercado, conforme previsto no artigo 25 da Lei Municipal 1.321 de 21 de dezembro de 2007 e seus respectivos incisos e parágrafos, devendo, em caso de empate entre as ME/EPP participantes, ser dada preferência às empresas locais, e em caso de empate será realizado sorteio, conforme prevê o inciso V do §2º do artigo 25 da Lei Municipal 1.321 de 21 de dezembro de 2007.

4.1.2. Para fins de aplicação do dispositivo, conforme a Lei Municipal Nº 2894 de 02 de setembro de 2025 e o item 7 do Termo de Referência, considera-se:

I - Âmbito Local - Limites geográficos do Município de Planalto;

4.2. Será vedada a participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. As empresas beneficiadas da LC 123/2006 deverão apresentar declaração de enquadramento em regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade, conforme modelo constante no anexo VI, que deverá ser entregue a(o) Pregoeira(o) no início ou durante a reunião de abertura, ou enviada dentro de um terceiro



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

envelope.

5. DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (documentação que deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):

5.1.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro (a) um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada (conforme modelo).

5.2. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, o credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.1. No caso de sócio ou proprietário:

5.2.1.1. Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;

5.2.1.3. Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;

5.2.1.4. Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;

5.2.1.5. Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

5.2.2. Caso seja designado **OUTRO REPRESENTANTE**, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.2.1. Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.2.2. Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), **firmada** pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

5.2.2.3. Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

5.2.2.4. Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo).

5.3. A ausência de credenciamento constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

5.4. Para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, conforme Anexo VI, as empresas participantes deverão apresentar:

5.4.1. Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI.

5.4.2. Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.1. A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE N° 1, deverá ser gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: <http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe>), e apresentada **na forma eletrônica em (Pendrive)** para alimentação do sistema de apuração, e ainda ser impressa em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e preferencialmente no modelo de proposta de preços (Anexo I) disponibilizada eletronicamente pelo Departamento de Licitação:

a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último, para contato e envio de documentos. Obs: O endereço de e-mail, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio de Atas e Contratos firmados, desta forma deverá ser colocado endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.

b) Marca, Preço unitário e total, com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação.

d) A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a execução do objeto, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

e) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

f) Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste ato convocatório ou da legislação em vigor.

g) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta impressa. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

h) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

i) A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos para a realização dos serviços do objeto licitado, como despesas e encargos inerentes aos serviços até a conclusão dos mesmos.

j) Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

k) Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

l) Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.2. A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.

b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.

c) Reconhece como irrestrita e irreatável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

6.3. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.4. DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

6.4.1. Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

6.4.1.1. Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.4.1.2. Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

6.4.1.3. Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra "c".

6.4.1.4. Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação.

6.4.1.5. Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no item 02 (do objeto) e no anexo I (proposta de preços).

7. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao(a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2026

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2026

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o(a) Pregoeiro (a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 5 deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas.

8.2. Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o(a) Pregoeiro (a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

8.3. Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro (a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 5 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

8.4. Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

8.5. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro (a).

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº II):

9.2. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

9.2.1. Da Regularidade Fiscal

9.2.1.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.2.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

9.2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

9.2.2. Da Qualificação Econômica Financeira

9.2.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro (a) aceitará apenas a certidão expedida até 120 (cento e vinte) dias antes da abertura das propostas.

9.2.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.2.2.1. Em caso de MEI o Balanço Patrimonial pode ser substituído pela Declaração Anual SIMEI do último exercício.

9.2.2.3. Empresas constituídas dentro do ano vigente que não possuem balanço patrimonial, deverão apresentar declaração do Contador responsável com número do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com assinatura **reconhecida firma em cartório** (ou em atendimento ao art. 3º, Inciso I da Lei nº13.726/2018), atestando a boa situação financeira da empresa licitante.

9.2.3. Da Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

9.2.4. Documentos Complementares:

9.2.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

9.2.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;

9.2.4.3. Declaração de Idoneidade (anexo IV)

9.2.4.4. Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);

9.2.4.5. Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, vigente na data da sessão, fornecido pelo órgão competente do local da sede da proponente;

9.3. Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação e credenciamento:

9.3.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac - simile).

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

9.3.2. O(a) Pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.3.3. As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.3.4. As Certidões quanto à regularidade fiscal, poderão ser emitidas via Internet, e deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo "site" de emissão.

9.3.5. A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

9.3.6. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membros da comissão de licitação.

9.3.7. Os documentos que serão autenticados por membros da comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 01 (uma) hora anterior à abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do certame. A autenticação, quando feita pelos membros da comissão de licitação do Município de Planalto - PR, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 h., sem custo algum para a empresa interessada em participar do certame, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferências necessárias.

9.3.8. O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

9.3.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

10. DO JULGAMENTO:

10.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM.**

10.1.1. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2. Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2. Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

10.2.2. O(a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3. O(a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4. O(a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1. O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.5. Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7. O(a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8. O Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.2.9. Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO.

10.2.10. A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.11. Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.13. Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.14. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sessão do Pregão.

10.2.15. Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 12, deste Edital.

10.2.17. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.18. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.

10.4. ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO

10.4.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

10.4.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

10.4.5. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que imprevistos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.6. Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.8. Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio.

10.4.9. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.10. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de Planalto - PR, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

10.5.1. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.

10.5.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa -lá sempre que for necessário

10.6. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

10.6.1. Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

10.6.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

10.6.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

10.6.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

10.6.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.6.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

10.6.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.6.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

11. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS OBJETOS:

11.1. A CONTRATADA deverá entregar os objetos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o recebimento da requisição de compra emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

11.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos objetos a serem adquiridos
- c) Quantidade e medidas dos objetos quando necessário;
- d) Prazos e locais de entrega;
- e) Assinatura do Secretário(a) responsável.

11.2.1 O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da contratação e encaminhará o respectivo pedido à contratada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

11.3. Todas as despesas decorrentes entrega dos objetos desta licitação, correrão por conta da contratada incluindo despesas com fretes.

11.4. A CONTRATADA deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

11.5. A recusa fundamentada não gera responsabilidade ou penalização para a contratada.

11.6. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos objetos, deverá ser armazenado em arquivo próprio no Controle Interno, Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

11.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços;

11.8. Em caso de devolução dos objetos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.9. Faz-se necessário a aplicação de normas técnicas para os itens em questão NBR 16697:2018 (cimento); e NBR 7175:2003 (cal hidratada).

11.10. Os objetos deverão estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

11.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

11.12. Os objetos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

11.13. A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

11.14. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da contratada;

12. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 20.1 caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

12.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficara o também sujeitas as sanções referidas no item 21.1.

12.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

3001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

12.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DO REAJUSTE:

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

13.1.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual

13.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

13.2. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

13.3. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

13.4. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.5. Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.6. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

13.7. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

13.8. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

13.9. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

13.10. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

13.11. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

16
Bon.

006115



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.12. O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

14.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

14.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14.4. Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 78.100,00 (Setenta e oito mil e cem reais)**.

14.5. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00660	05.115.15.512.1501.1051	3.3.90.30.00.00.00000

14.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fara desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, ou 6% (seis por cento) ao ano.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2. Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.1, mediante:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas.

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.3. Caberá ao Pregoeiro(a), responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos

15.4. O pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

15.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

15.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

15.7. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

15.8. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.8.1. O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15.8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

30m.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.2. O prazo de vigência e de execução do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

17. DA CONTRATAÇÃO:

17.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

17.2. A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

17.2.1. As condições de entrega constam no presente Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.3. Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

17.3.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

17.3.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

17.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.5. Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 90, § 2 da Lei 14.133/2021.

17.5.1. Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 90º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

18.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATUAL, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.

18.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

18.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

18.4. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

18.5. Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

19.1. Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

20.1. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

20.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa -lá sempre que for necessário.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS:

22.1. O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

22.2. O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

22.2.1. As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

22.2.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

22.2.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

22.3. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Departamento de Licitações dessa Municipalidade sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Fone: 46 3555-8100, em Planalto - PR.

23.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

30.11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

23.3. Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

23.4. O Município de Planalto se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.5. A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte do Município de Planalto. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

24. ANEXOS DO EDITAL:

24.1. Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

ANEXO I – Proposta de Preços (arquivo digital);

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VII – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

Planalto-PR, 10 agosto de 2026..

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2. OBJETO:

2.1. Aquisição de cal e cimento para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, destinados à realização de reparos e serviços de manutenção em bens e espaços públicos do Município de Planalto/PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Leonir Bianchi;

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

4.1. Considerando o desgaste natural das edificações e demais estruturas públicas decorrente do uso contínuo, das condições climáticas e da ação do tempo, faz-se necessária a aquisição de cal e cimento para viabilizar a execução de reparos, manutenções e pequenas intervenções, assegurando a adequada conservação da infraestrutura municipal. A medida visa proporcionar condições adequadas de funcionamento dos espaços públicos, garantindo ambientes seguros, funcionais e apropriados para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos servidores e para o atendimento à população, além de contribuir para a preservação do patrimônio público.

4.2. Justifica-se a aquisição de cal e cimento para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, bem como das demais Secretarias e unidades administrativas do Município de Planalto/PR, sempre que houver necessidade de execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, calçadas, meio-fio, praças, espaços públicos e demais bens sob responsabilidade da Administração Municipal.

5. DO VALOR:

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 78.100,00 (Setenta e oito mil e cem reais)**.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.2. O valor estimado foi apurado a partir de orçamentos obtidos com fornecedores locais, pesquisa de contratações semelhantes nos entes públicos do Paraná, além de consulta ao Banco de Preços, Aplicativo Menor Preço – Nota Paraná e Consulta de Preços Compra.gov, conforme demonstrado na planilha comparativa de valores.

5.3. O valor estimado da contratação foi definido com base no menor orçamento obtido na pesquisa de preços entre fornecedores sediados localmente, por representar o valor mais vantajoso para a Administração e compatível com os preços praticados pelo mercado. Considerando que o Município de Planalto/PR está localizado distante das indústrias fabricantes de cal e cimento, os custos de transporte exercem influência significativa na composição do preço final dos produtos. Dessa forma, a adoção do menor orçamento como referência visa estabelecer um valor estimado condizente com a realidade do mercado, garantindo a viabilidade da contratação e a participação de fornecedores capazes de atender ao objeto nas condições exigidas pelo edital.

5.4. Responsável pela cotação de preços: Eduardo Rech Delares.

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ADOÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE FORNECEDORES LOCAIS:

6.1 Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Pública passou a adotar novas regras para os procedimentos licitatórios. Embora a forma eletrônica seja preferencial para a realização do pregão, a própria legislação admite expressamente a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada.

6.2 Nesse sentido, dispõe o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021: "As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo." Assim, a presente contratação encontra-se plenamente amparada pela legislação vigente, estando a opção pela modalidade presencial devidamente fundamentada nas características específicas do objeto e no interesse público envolvido.

6.3 A presente contratação destina-se ao fornecimento de cal e cimento, materiais indispensáveis para a execução contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, destinados à



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

conservação de vias públicas, calçadas, meio-fio, galerias pluviais, bocas de lobo, prédios públicos, escolas, unidades de saúde, praças, espaços esportivos e demais bens pertencentes ao patrimônio público municipal.

6.4 Trata-se de materiais utilizados diariamente pelas equipes de manutenção do Município, cuja necessidade decorre de demandas imprevisíveis ocasionadas pelo desgaste natural das estruturas públicas, pela ação do tempo, por intempéries climáticas e por ocorrências emergenciais que exigem atendimento imediato, sendo imprescindível a disponibilidade contínua dos insumos para garantir a continuidade dos serviços públicos.

6.5 O Município de Planalto não dispõe de almoxarifado ou depósito com estrutura física adequada para o armazenamento de grandes quantidades desses materiais. Além da limitação de espaço físico, o cimento possui vida útil limitada e apresenta elevada sensibilidade à umidade, podendo perder suas propriedades quando armazenado inadequadamente ou por períodos prolongados, ocasionando desperdício de recursos públicos, perdas patrimoniais e comprometimento da qualidade dos serviços executados.

6.6 Dessa forma, a manutenção de grandes estoques não se mostra técnica nem economicamente recomendável. A solução mais eficiente consiste na realização de fornecimentos parcelados, conforme a necessidade da Administração, permitindo que os materiais sejam entregues em pequenas quantidades e utilizados praticamente de forma imediata, reduzindo perdas e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6.7 Nesse contexto, a contratação de empresas estabelecidas no Município de Planalto revela-se medida compatível com o interesse público, considerando que a proximidade geográfica possibilita atendimento imediato às solicitações da Administração, reduzindo significativamente o tempo entre a emissão da requisição e a efetiva entrega dos materiais.

6.8 Tal condição é indispensável para evitar a paralisação das equipes responsáveis pela manutenção da infraestrutura pública, especialmente diante de situações emergenciais que demandam rápida intervenção, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a adequada conservação do patrimônio municipal.

6.9 A realização do Pregão Presencial proporciona, ainda, relevantes vantagens administrativas, permitindo maior interação entre o Pregoeiro e os licitantes, negociação direta dos preços ofertados, esclarecimento imediato de dúvidas, conferência da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

documentação durante a sessão pública, realização de diligências quando necessárias e análise mais criteriosa da exequibilidade das propostas apresentadas, reduzindo significativamente os riscos de futuras inexecuções contratuais. Além disso, a modalidade presencial possibilita maior celeridade na solução de eventuais inconsistências formais verificadas durante a sessão pública, favorecendo o regular andamento do procedimento licitatório sem prejuízo da isonomia, da publicidade, da transparência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

6.10 Em atendimento ao disposto no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, toda a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, assegurando ampla transparência dos atos praticados e permitindo o acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade.

6.11 A participação exclusiva de empresas locais encontra fundamento na Lei Municipal nº 2.649, de 08 de março de 2022, especialmente em seu artigo 5º, inciso II, que estabelece tratamento favorecido às empresas sediadas no Município, objetivando fortalecer a economia local, incentivar a geração de empregos, fomentar a arrecadação tributária municipal e promover o desenvolvimento econômico sustentável, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A adoção dessa política pública também se harmoniza com os objetivos previstos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca da proposta mais vantajosa para a Administração e à promoção do desenvolvimento sustentável, devendo tais objetivos ser interpretados em conjunto com a legislação municipal que disciplina o tratamento favorecido às empresas locais.

6.12 Registra-se, ainda, que o Município possui número suficiente de empresas estabelecidas em seu território aptas a atender integralmente às especificações técnicas e aos quantitativos previstos nesta contratação, circunstância que preserva a competitividade entre os participantes locais, assegura a obtenção de preços compatíveis com o mercado e atende plenamente ao interesse público.

6.13 Diante do exposto, considerando a natureza do objeto, a necessidade de fornecimento parcelado e imediato, a inexistência de estrutura adequada para armazenamento de grandes estoques, a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, as vantagens operacionais proporcionadas pela modalidade presencial, a possibilidade de negociação direta das propostas, a maior eficiência na fiscalização



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contratual e o tratamento favorecido às empresas locais previsto na legislação municipal, conclui-se que a adoção do Pregão Presencial com participação exclusiva de empresas sediadas no Município de Planalto constitui a solução mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, motivação, transparência e desenvolvimento local.

7. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Objeto	Quant	UN	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Cal Hidratada, saca de 20 kg	750	UN	R\$ 22,00	R\$ 16.500,00
02	Cimento CP II Z32, saca de 50 kg	1400	UN	R\$ 44,00	R\$ 61.600,00
TOTAL					R\$ 78.100,00

8. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS OBJETOS:

8.1. A CONTRATADA deverá entregar os objetos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o recebimento da requisição de compra emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

8.2. A requisição mencionada no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos objetos a serem adquiridos
- c) Quantidade e medidas dos objetos quando necessário;
- d) Prazos e locais de entrega;
- e) Assinatura do Secretário(a) responsável.

8.3. A CONTRATADA deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

8.3.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a CONTRATADA.

8.4. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega da respectiva nota fiscal correspondente aos itens adquiridos.

8.6. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

8.7. Em caso de devolução dos objetos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

8.9. O prazo de validade para dos objetos deverá ser de no mínimo 90 dias, considerando que o material foi fabricado no mês da entrega.

8.10. Faz-se necessário a aplicação de normas técnicas para os itens em questão NBR 16697:2018 (cimento); e NBR 7175:2003 (cal hidratada).

8.11. Os objetos deverão estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

8.12 Os objetos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.13. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a entrega do objeto;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.2 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

9.3 O pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00660	05.115.15.512.1501.1051	3.3.90.30.00.00.00000

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Sabrina Rech Malinski.

b) FISCAL DO CONTRATO: Leonir Bianchi.

11.2. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

Planalto - PR, 03 de agosto de 2026.

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2026

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Credenciamos

o(a)

Sr.(a) _____

_____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

(assinatura com firma reconhecida)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (documento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O _____ representante legal da
empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do
procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2026**,
instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa
cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2026

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2026**, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2026

ANEXO VII – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

O _____ representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2026**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2026

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro , inscrita no CNPJ sob o nº

com sede na cidade de..... , neste ato representado pelo(a) Sr.(a)....., portador do CPF nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº036/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente termo é a Aquisição de cal e cimento para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, destinados à realização de reparos e serviços de manutenção em bens e espaços públicos do Município de Planalto/PR. Conforme a seguir:

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2026**, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2026**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$......(.....).

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato, são oriundos de Recurso livre do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00660	05.115.15.512.1501.1051	3.3.90.30.00.00.00000

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá entregar os objetos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o recebimento da requisição de compra emitida pela Secretaria Municipal solicitante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de devolução dos objetos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de validade para dos objetos deverá ser de no mínimo 90 dias, considerando que o material foi fabricado no mês da entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – A requisição de compras mencionada no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos objetos a serem adquiridos
- c) Quantidade e medidas dos objetos quando necessário;
- d) Prazos e locais de entrega;
- e) Assinatura do Secretário(a) responsável.

PARÁGRAFO QUINTO - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da contratação e encaminhará o respectivo pedido à CONTRATADA, juntamente com a respectiva nota de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deve negar a entrega dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração da requisição de compra e as informações previstas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa fundamentada não gera responsabilidade ou penalização para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - As solicitações provenientes da Secretaria, após a entrega do objeto, deverá ser armazenado em arquivo próprio no Controle Interno, Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os objetos deverão estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da contratada podendo ser prorrogado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO /OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Contrato/Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO QUARTO - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato.;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO SEXTO - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

PARÁGRAFO NONO - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência ao serviço e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO OITAVO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO NONO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o serviço que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- b) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor designado.
- g) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento do objeto, por meio da verificação das especificações do edital e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
- h) Devolver todo e qualquer objeto que estiver fora das especificações ou qualidade e solicitar expressamente sua substituição.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 036/2026** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento do fornecimento dos objetos, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Presencial nº 036/2026**, durante a vigência do Contrato.
- i) A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;
- j) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Sabrina Rech Malinski
- b) FISCAL DO CONTRATO: Leonir Bianchi.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - Pr, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO PRESENCIAL” Nº 036/2026

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 036/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de cal e cimento para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, destinados à realização de reparos e serviços de manutenção em bens e espaços públicos do Município de Planalto/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 78.100,00 (Setenta e oito mil e cem reais).

DATA DA ABERTURA: 21 de agosto de 2026 às 09:00 (nove) horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Scherer Marzec
Código Identificador:CA5C4E02

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/08/2026. Edição 3592

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

